



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10114/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.017366/2015-25.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/05/2021, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7254914** e o código CRC **9B708FCD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10114/2021/MCOM - Processo nº 53900.017366/2015-25 - Nº SEI: 7254914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 69

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Brasília, 01 de abril de 2015.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
A/C DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (DEOC)
BRASÍLIA/DF

Ref. Requerimento de Renovação de Outorga
Processo: 53740.000630/2000
Localidade: Garopaba/SC Serviço: OM

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Tangará/SC, com sede à Rua Francisco Nardi, 335/01 – Bairro Centro – Tangará/SC – CEP 89.642-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20, e com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA/DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como da Portaria nº 329 de 04/07/2012 e **requerer** que se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período da concessão, concedida por meio do Decreto de outorga publicado no D.O.U. do dia 05/06/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 15, publicado no D.O.U. de 15/04/2002, com Extrato de Contrato assinado no dia 07/07/2005,

- 1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
- 2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
- 3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
- 4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 5-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
- 6-Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7-Prova de regularidade relativa ao INSS

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 07/04/15 As

Nome Legível Carla Maria



8-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

9-Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

Atenciosamente,


Marilene Moura Diniz
Sócia



Brasília, 01 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO

Ref. Renovação de Outorga
Processo: 53740.000630/2000
Localidade: Garopaba/SC Serviço: OM

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente



Brasília, 01 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO

Ref. Renovação de Outorga
Processo: 53740.000630/2000
Localidade: Garopaba/SC Serviço: OM

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência SIG QUADRA 01, LOTE 495 SALA 337, EDÍCIO BARÃO DO RIO BRANCO, CEP 70.610-410, BRASÍLIA / DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Atenciosamente,


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente





ACN Contabilidade

QND 27 Lote 15 Sala 103- Taguatinga – DF
CEI 23.900.00.303/09

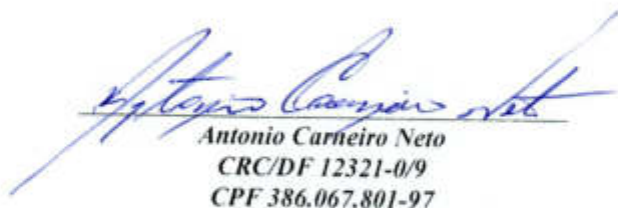
Fone: (61)3048-0032
CF/DF 07.376.494/001-04

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede na, **SIG/Sul Quadra 01 Lote 495 Sala 337 – Edifício Barão do Rio Branco – Zona Industrial – Brasília – DF.**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 03.829.194/0001-20, representada por sua sócia-gerente **Marilene Moura Diniz**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na **QNO 14 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF.**, portadora da carteira de identidade n.º 1.280.215, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 771.865.321-87, desde sua constituição não fez registro de qualquer empregado, mesmo que temporário o autônomos, sendo assim não tem a obrigação de recolhimento Sindical Empregaticio, pelos motivo acima apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente,

Brasília - DF, 20 de março de 2015.


Antonio Carneiro Neto
CRC/DF 12321-0/9
CPF 386.067.801-97





1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009		Código da Entidade Sindical 000.000.800.04841-5	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.829.194/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME			
Endereço Q SIG QUADRA 1	Número 495	Complemento LT SALA 337	
CEP 70610-410	Bairro/Distrito ZONA INDUSTRIAL	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 456,46	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70484 41617.703826 91940.001018 3 59600000045646			
Código do Cedente 000.000.800.04841-5	Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 456,46	Data Vencimento 31/01/2014
		Exercício 2014	
Autenticação Mecânica			

635.6501001

11F087516122014080241000291



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009		Código da Entidade Sindical 000.000.800.04841-5	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.829.194/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME			
Endereço Q SIG QUADRA 1	Número 495	Complemento LT SALA 337	
CEP 70610-410	Bairro/Distrito ZONA INDUSTRIAL	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 399,39	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70484 41617.703826 91940.001018 5 52290000039939			
Código do Cedente 000.000.800.04841-5	Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 399,39	Data Vencimento 31/01/2012
		Exercício 2012	
Autenticação Mecânica			

902,18RD1001

CEP087516122014081241000292

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001008		Vencimento 31/05/2013		Exercício 2013	
Endereço SAS OD 4 BL A SL 1137		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.438/0001-03	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA			UF DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.829.194/0001-20			
Endereço ST SHS QUADRA 6		Número 424	Complemento CJ A BL E SALA		
CEP 70316-902	Bairro/Distrito ASA SUL	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 286,92	
Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado			

104-0 10499.70484 41617.703826 91940.001018 1 57150000028692

Código do Cedente 000.000.800.04841-5	Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 286,92	Data Vencimento 31/05/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 0417 CENTRO BRASILIA 22-05-2013 15:15
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULO DE OUTROS BANCOS

DATA: 22/05/2013 HORA: 14:32:09
BDU AG: 0041718 NSU: 004613

VALOR DO DOCUMENTO: *****286,92
VALOR DO DESCONTO: *****0,00
VALOR MORA/MULTA: *****0,00
VALOR COBRADO: *****286,92
DATA VENCIMENTO: 31/05/2013

CODIGO DE BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
10499704844161770382691940001018157150000028692

CONFIRME AS INFORMAÇÕES DESTE COMPROVANTE
COM O DOCUMENTO ORIGINAL. CASO IDENTIFIQUE
DIVERGÊNCIAS COMUNIQUE IMEDIATAMENTE O SEU
GERENTE PARA OBTER ESCLARECIMENTOS.

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. GUARDE-O JUNTAMENTE
COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE
180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE
PAGAMENTO.

AUT 104 OPERADOR 3745950 SUP

004613



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7 15-25 / pg. 7

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009				Código da Entidade Sindical 000.000.800.04841-5	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.829.194/0001-20	
Endereço Q SIG QUADRA 1		Número 495	Complemento LT SALA 337		
CEP 70610-410	Bairro/Distrito ZONA INDUSTRIAL	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos			(-) Valor do Documento 399,39		
Capital Social - Empresa 100.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70484 41617.703826 91940.001018 5 48640000039939					
Código do Cedente 000.000.800.04841-5		Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 399,39	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Autenticação Mecânica					

1.098,84RD1001

CEF067518122014062241000295



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN EMPRESAS TELEVISÕES RADIOS REVISTAS JORNAIS DF 001009				Código da Entidade Sindical 000.000.800.04841-5	
Endereço SAS QD 4 BL A SL 1137		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 26.963.439/0001-03	
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-040	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.829.194/0001-20	
Endereço Q SIG QUADRA 1		Número 495	Complemento LT SALA 337		
CEP 70610-410	Bairro/Distrito ZONA INDUSTRIAL	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos			(-) Valor do Documento 399,39		
Capital Social - Empresa 100.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 100.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70484 41617.703826 91940.001018 1 44990000039939					
Código do Cedente 000.000.800.04841-5		Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 399,39	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010

1.291,01RD1001

CEF067518122014079241000295

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Código do Cedente 000.000.800.04841-5	Nosso Número 038291940001	Valor do Documento 399,39	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7
Requerimento 10493200 CEF067518122014079241000295 1.291,01RD1001
SUF067518122014079241000295 1.098,84RD1001

Requerimento 10493200

SUF067518122014079241000295 1.098,84RD1001



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 06/04/2015 15:16:00

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Garopaba
Frequência: 1380 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688604366
Primeiro
Licenciamento: 07/10/2010 15:43:40

Fistel: 50401973492
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 07/10/2010 15:43:40

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401973492

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Garopaba/SC

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz

Classe:

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 70316902

Logradouro: SHS QUADRA

Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ED.
BRASIL XXI

Bairro: ASA
SUL

UF: DF

Número: 06

Distrito:

SubDistrito:

Município: Brasília

Telefone: 61 33210702

Fax: 61 33210702

Endereço de Correspondência



País: Brasil

Cep: 70316902

Logradouro: SHS QUADRA

Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ED.
BRASIL XXI

Bairro: ASA
SUL

UF: DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Requerimento 06486200

SEI 55906-017366/2015-25 / pg. 9

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação:

Fistel: 50401973492

Data Publicação
Contrato/Convênio: Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			16/04/2002	Outorga	Jur.
	- Selecione -			03/03/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			12/07/2006	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -			25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Requerimento (0453209)

32133500-017366/2015-25 / pg. 10

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Orientações

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB).

[Voltar para o topo](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Requerimento (0453200)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 11

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:10:12 do dia 10/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2015.

Código de controle da certidão: **8396.5ED5.F87B.3846**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Requerimento (0458200)

CEL 33900-017366/2015-25 / pg. 12

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03829194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2015 a 19/04/2015

Certificação Número: 2015032105234053739702

Informação obtida em 06/04/2015, às 09:36:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/19e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:10:12 do dia 10/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2015.

Código de controle da certidão: **8396.5ED5.F87B.3846**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0458209> b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7 02/10/2015-25 / pg. 14

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 114-00.411.007/2015
NOME : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO : SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 ED BARAO DO RIO BRANCO
CIDADE : ZONA INDUSTRIAL
CPF :
CNPJ : 03.829.194/0001-20
CF/DF : 0765369000195 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 24 de Junho de 2015.

Brasília, 26 de Março de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:08:30 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

Requerimento (0453209)

CEI 53500-017368/2015-25 / pg. 15

26/03/2015

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 03.829.194/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DBA1FYALRBUK1381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.garopaba.sc.gov.br>

Garopaba (SC), 19 de Março de 2015





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 100-00.374.531/2015
NOME : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO : SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 ED BARAO DO RIO BRANCO
CIDADE : ZONA INDUSTRIAL
CPF :
CNPJ : 03.829.194/0001-20
CF/DF : 0765369000195 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Junho de 2015.

Brasília, 19 de Março de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:40:27 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 17

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

[Menu Principal](#)BOM DIA
Lidiane Colouna de OliveiraSistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Garopaba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	Garopaba	25/07/2005	25/07/2015

Usuário: **lidiane.mc - Lidiane Colouna de Oliveira** Data: **28/09/2015** Hora: **10:01:33**

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
------------------------------	--------------------------	--------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://infoleg.br/legis/assinatura-digital/camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Certificado obtido via internet (07/99889)

SEI 55960.917/366/2015-25 / pg. 18

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.829.194/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:09 do dia 28/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Certidão obtida via internet (07/09/2015)

SEI 55960-917/366/2015-25 / pg. 19

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Certidão obtida via internet (07/99889)

SEI 55960.917/366/2015-25 / pg. 20

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



BOM DIA
Lidiane Colouna de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 771.865.321-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://info-receita.fazenda.gov.br/sisac/relatorios/consolidado-participacao-composicao/tela.asp

Certidão emitida via internet (07/09/2015) - SEI 53966-017366/2015-25 / pg. 21

		COMUNICACOES LTDA	<u>20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	<u>03.829.194/0001-20</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba

Usuário: **lidiane.mc - Lidiane Colouna de Oliveira** Data: **28/09/2015** Hora: **10:57:50**



b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



BOM DIA
Lidiane Colouna de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 122.843.003-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba

Usuário: lidiane.mc - Lidiane Colouna de Oliveira

Data: 28/09/2015

Hora: 10:58:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://info-reg-autenticacao-e-sinatura.camara-leg.br/07933885

SEI 539662847366/2015-25 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.017366/2015-25		
Entidade: Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.		
Localidade: Garopaba	UF: SC	Serviço: OM
Período(s): 25.07.2015 a 25.07.2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			01/02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			04
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			06/09
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			02 (0739889)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			13
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12, 14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 24

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		local da sede: <u>15</u> local da prestação do serviço: <u>pendente</u>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			local da sede: <u>15</u> local da prestação do serviço: <u>16</u>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Marilene Moura Dinis		x		x		
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Marilene Moura Dinis		x		x		
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marilene Moura Dinis		x		x		
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Marilene Moura Dinis		x		x		
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marilene Moura Dinis		x				
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Marilene Moura Dinis		x				
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x				
23- certidões de protestos de títulos ;	Marilene Moura Dinis		x				
	Sandra Maria de Albuquerque Rasera		x				



OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA Cargo: CHEFE DE SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist (07/39591)

SEI/33500.017566/2019/25 / pg. 26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31796/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
SIG, Quadra 01, lote 495, sala 337, Edifício Barão do Rio Branco,
70.610-410 Brasília-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017366/2015-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.925/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 28/09/2015, às
18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício 31796 (0746567)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 27

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0740367** e o código CRC **D8054BBB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981ca7db44-9eee-5a26328c4fb7>

Ciclo 01756 (0740367)

SEI 55900-017566/2015-25 / pg. 28

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

NOTA TÉCNICA Nº 21925/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.017366/2015-25

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25/07/2015 à 25/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 25/01/2015 a 25/04/2015, isso porque, verifica-se da consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD, em 28/09/2015 (evento SEI nº 0739889), que a outorga em questão encontrava-se válida até o dia 25/07/2015. Com efeito, constata-se que o requerimento apresentado em 07/04/2015 pela Entidade é tempestivo, portanto, respeitando o prazo legalmente estabelecido.

3. Ademais, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

4. Dessa forma, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0739891), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos pendentes:**

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, **relativa ao empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.3. prova de regularidade relativa ao INSS;

4.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **do local da prestação do serviço;**

4.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual,



Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.10. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Opina-se, também, pela remessa de cópia da Nota Técnica n.º 21.296/2015/SEI-MC à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nos autos do Processo n.º 53900.037944/2015-40.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 28/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/09/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0740026** e o código CRC **98F6232F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 21925 (0740026)

SEI 55900.017306/2015-25 / pg. 31

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21296/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.037944/2015-40

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA.** Arquivamento. *Instauração ex officio.*

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., concessionária do serviços de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garopaba, no estado de Santa Catarina, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os presentes autos foram instaurados por não ter a Entidade, supostamente, solicitado a renovação de outorga da concessão, para continuar executando o serviço em questão pelo período de 2015 a 2025 (é a inteligência da Nota Técnica n.º 16.667/2015/SEI-MC - evento SEI n.º 0634988). Regularmente notificada acerca da instauração dos presentes autos (Ofício n.º 24.489/2015/SEI-MC- evento SEI n.º 0635360) , a Entidade, por meio de documento protocolizado sob o n.º 53900.048665/2015-10, aduz que protocolizara o correspondente pedido de renovação, no prazo legalmente previsto, nos termos do protocolo n.º 53900.017366/2015-25.

3. Com efeito, assiste razão à Interessada tendo sido constatado a existência do sobredito pedido de renovação, recebido no protocolo geral desta Pasta em 7.4.2015, conforme se verifica do carimbo apostado na parte inferior esquerda do requerimento. Depreende-se, pois, que a apresentação do pedido se deu de forma tempestiva.

4. Diante disso, entende-se que o presente processo deve ser arquivado e a Entidade comunicada do feito.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, com remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão proferida por esta Pasta. Destaca-se, contudo, que por motivos de economia processual e eficiência administrativa, o envio à Entidade de cópia desta Nota será efetivado quando da análise do processo n.º 53900.017366/2015-25.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 18/09/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 18/09/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seil.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=884634&infra_sistema=10000...

Nota Técnica n.º 21296/2015/SEI-MC (0741545)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 32

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0728654** e o código CRC **BE722E2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=884634&infra_sistema=10000... 2/2

Nota Técnica n.º 21.296/2015/SEI-MC (0741945)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 33

Data de Envio:

29/09/2015 10:36:17

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contato@frequenciabrasileira.com.br
lira@radios.inf.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017366/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0740367.html
Nota_Tecnica_0741549_MC__0728654__Nota_Tecnica____.pdf
Nota_Tecnica_0740026.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.017366/2015-25

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1005942** e o código CRC **41F32704**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoles-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho CORHO_COM_JUN_TEMP 1005942

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 35

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21925/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.017366/2015-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25/07/2015 à 25/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 25/01/2015 a 25/04/2015, isso porque, verifica-se da consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD, em 28/09/2015 (evento SEI nº 0739889), que a outorga em questão encontrava-se válida até o dia 25/07/2015. Com efeito, constata-se que o requerimento apresentado em 07/04/2015 pela Entidade é tempestivo, portanto, respeitando o prazo legalmente estabelecido.

3. Ademais, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

4. Dessa forma, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0739891), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos pendentes:**

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 4.2. certificado de quitação da contribuição sindical, **relativa ao empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 4.3. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 4.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **do local da prestação do serviço**;
- 4.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 4.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**;
- 4.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 4.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;



4.10. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Opina-se, também, pela remessa de cópia da Nota Técnica n.º 21.296/2015/SEI-MC à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nos autos do Processo n.º 53900.037944/2015-40.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 28/09/2015, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/09/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0740026** e o código CRC **98F6232F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31796/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de setembro de 2015

Ao (A) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
SIG, Quadra 01, lote 495, sala 337, Edifício Barão do Rio Branco,
70.610-410 Brasília-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017366/2015-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.925/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 28/09/2015, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 0740367 e o código CRC D8054BBB.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI/MCTIC - 0740367 - Ofício



25/01/2018

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Correspondência Eletrônica - 0742177

Data de Envio:

29/09/2015 10:36:17

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contato@frequenciabrasileira.com.br
lira@radios.inf.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.017366/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0740367.html
Nota_Tecnica_0741549_MC_0728654_Nota_Tecnica_.pdf
Nota_Tecnica_0740026.html

Maurício N. Lima
25/01/18



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 1128821971

NOME
 MARILENE MOURA DINIZ

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / PASSO / UF
 1280215 SSP DF

CPF
 771.865.321-87

DATA ANOSENTO
 09/02/1975

RUANO
 SEVERINO MOURA DINIZ

NEUZA MARIA DINIZ

PERMISSAO
 ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01690845704

VALIDADE
 06/06/2020

1ª HABILITACAO
 24/02/2001

OPORTUNIDADES

ASSINATURA DO DETRAN

LOCAL
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSAO
 16/06/2015

Jayme Amorim da Sousa
 Diretor Geral

52773986154
 07741067559

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1128821971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Brasília, 06 de fevereiro e 2018

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
A/C DO ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
COORDENADOR SUBGRUPO LEGAL POS OUTORGA
BRASÍLIA/DF

Ref. Ofício 31796/2015/SEI-MCTIC - NOTA TÉCNICA 21925/2015/SEI-MCTIC
Processo nº 53900.017366/2015 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência
Localidade: Garopaba/SC

Senhor Coordenador,

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Garopaba/SC, e com endereço para correspondência na **C 01 LOTES 01 E 12, SALA 302, EDIFÍCIO TAGUATINGA TRADE CENTER, TAGUATINGA NORTE/DF, CEP 72010-010**, e-mail contato@frequenciabrasileira.com.br, rasera@rasera.com.br Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, através da sua sócia gerente, a Sra. Marilene Moura Diniz, vem apresentar documentos em resposta ao ofício acima epigrafado.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

**C 01 LOTES 01 E 12, SALA 302, EDIFÍCIO TAGUATINGA TRADE CENTER,
TAGUATINGA NORTE/DF, CEP 72010-010,
e-mail contato@frequenciabrasileira.com.br e rasera@rasera.com.br**

Atenciosamente,


Marilene Moura Diniz
sócia



Brasília, 20 de janeiro de 2018.

DECLARAÇÃO

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência CI LOTE 1 E 12, SALA 302, EDIFÍCIO TAGUATINGA TRADE CENTER, TAGUATINGA/DF, e-mail rasera@rasera.com.br, e/ou contato@frequenciabrasileira.com.br, Telefone (61) 3321 0702, neste ato representado, por sua sócia gerente, a Sra. **Marilene Moura Diniz**, vem mui respeitosamente, DECLARAR que:

- I. Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- II. Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e Assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
- III. A Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço
- IV. Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis a aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.
Marilene Moura Diniz
Sócia Gerente





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede na, **SIG/Sul Quadra 01 Lote 495 Sala 337 – Edifício Barão do Rio Branco – Zona Industrial – Brasília – DF.**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 03.829.194/0001-20, representada por sua sócia-gerente **Marilene Moura Diniz**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na **QNO 14 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF.**, portadora da carteira de identidade n.º 1.280.215, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 771.865.321-87, que as empresas enquadrados no Simples Nacional estão desobrigadas da Contribuição Sindical Patronal, com base na Lei Complementar 123/06 (Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas) a qual garante tratamento diferenciado para os pequenos negócios e as isenta do pagamento desta contribuição.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente,

Brasília - DF, 31 de junho de 2018.

Antonio Carneiro Neto
CRC/DF 12321-0/9
CPF 386.067.801-97





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:48 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2018.

Código de controle da certidão: **B2BD.C69C.26DD.783C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

0

Nome / Razão Social

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 03.829.194/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 2805228052 - FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Endereço: ST SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA - Bairro ZONA INDUSTRIAL - CEP 70.610-410

Código de Controle

CWEYSTELEB8ATRYP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.garopaba.sc.gov.br>

Garopaba (SC), 06 de Fevereiro de 2018



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/01/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2018

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.7QM7.2IXS.V4RX.94XM.DMG1**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





Nº 246016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARILENE MOURA DINIZ** nem contra o **CPF: 771.865.321-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/02/2018 às 12:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/02/2018, 12h54min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 7

06/02/2018

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Nº 246009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DRAULIO FERNANDO RASERA** nem contra o **CPF: 171.531.589-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/02/2018 às 12:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/02/2018, 12h53min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: seju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 8

06/02/2018

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se
NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral,
transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARILENE MOURA DINIZ**
Inscrição: **011177322020** Zona: 16 Seção: 172
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 09/02/1975 Domiciliada desde: 21/07/1993
Filiação: NEUZA MARIA DINIZ
SEVERINO MOURA DINIZ

Certidão emitida às 13:00 de 06/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Petição (263369)

SEI 01250.000509/2018-14 / pg. 9

Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br>, por meio do código
VCXO.TFUH.FKI9.TADQ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura/camara-deg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Petição (2033635) SEI 01250.000509/2018-14 / pg. 10

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se
NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral,
transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DRAULIO FERNANDO RASERA**

Inscrição: **000787120647** Zona: 5 Seção: 258

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 29/07/1954 Domiciliado desde: 20/03/2012

Filiação: CELESTINA EDELFINA RASERA
LUCIO RASERA

Certidão emitida às 12:59 de 06/02/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br>, por meio do código

EK6E.FVTW.CAFE.XRQG

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/eleicoes/crimes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Pequeno (2033636)

SEI 01250.000509/2018 14 / pg. 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 143144740/2018
Expedição: 15/01/2018, às 16:30:00
Validade: 13/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.dej.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 13

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 031-00.087.640/2018
NOME : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO : SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 ED BARAO DO RIO BRANCO
CIDADE : ZONA INDUSTRIAL
CPF :
CNPJ : 03.829.194/0001-20
CF/DF : 0765369000195 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 15 de Abril de 2018.

Brasília, 15 de Janeiro de 2018.

Certidão emitida via internet às 16:31:00 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

<https://infoleg-autenticidadeassinatura/camara.deg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Pequeno (2033636)

SEI 01250.000509/2018-14

14 / pg. 14



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320102812-7	03.829.194/0001-20	23/05/2000	23/05/2000

Endereço Completo:

SETOR SIG QUADRA 1, LT 495, SALA 337 ED. BARAO DO RIO BRANCO - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL CEP 70610-410 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE EXECUCAO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL DOS SERVICOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVICO DE TELECOMUNICACOES NAO ABERTO A CORRESPONDENCIAS PUBLICA, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUICAO DE SINAIS DE VIDEO E/OU AUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS, E DE RADIOFUSAO SONORA, RADIOFUSAO DE SONS E IMAGENS(TELEVISAO) INCLUINDO REPETICAO, RETRANSMISSAO E GERACAO DE SINAIS DE TELEVISAO, TV A CABO, SERVICOS DE SISTRIBUICAO DE SINAIS MULOTICANAL(MMDS), QUE SE UTILIZA DE FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA AREA DE PRESTACAO DE SERVICO, EXPLORACAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS E DEMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL ATRAVES DE CONCESSOES E PERMISSOES OUTORGADAS PELO PODER POLITICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLACAO VIGENTE E TAMBEM A TRANSMISSAO E RECPCAO DIGITAL E OUTROS MEIOS A SEREM ADOTADOS.

Capital Social: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
171.531.589-87	DRAULIO FERNANDO RASERA	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	Sócio / Administrador
771.865.321-87	MARILENE MOURA DINIZ	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/12/2015

Número: 20151153256

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
XXXXXXX	XXXXXXX	RUA SAO JOAO, 601, SALA NO 3, BAIRRO CENTRO, 83730-000, CONTENDA/PR

NADA MAIS#

Brasília, 17 de Janeiro de 2018 09:57

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000097201 e visualize a certidão)



18/013.686-1

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 15

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.PRND.0QPC.FKY1.SQZJ.ABKA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2020** às **16:22:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Certidão - CNPJ (3743449)

SEI 33900.017386/2015-25 / pg. 2



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.829.194/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?pi=03829194000120&passagens=1&tipo=1

Certidão de Débitos Federal/Segurança Social (9715435)

SEI 93900.017366/2019-25 / pg. 3

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Imprimir



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 16346091/2020
Expedição: 17/07/2020, às 16:26:20
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Certidão de Débitos Trabalhista (5715475)

SEI 55300-077366/2015-25 / pg. 5

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba - RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 - Apto. 102 - Asa Norte - DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília - DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 - Setor O - Ceilândia - DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 - Conjunto B - Entrada B - Sala 201 - Ed. Athenas - Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Contrato Social nº 4 - Alteração Contratual (5715461)

SEI 53300.017366/2015-25 / pg. 6

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa



Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Handwritten signature

Handwritten signature



Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

J

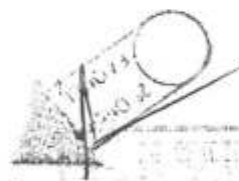


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:

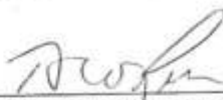

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI



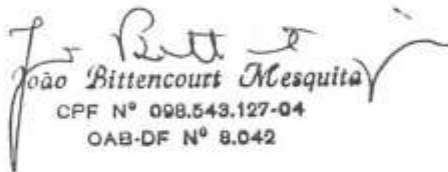

MARILENE MOURA DINIZ



Testemunhas:


Alexandre Gaetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Contrato Social e 4 Alteração Contratual (5719461)

SEI 95900.017366/2015-25 / pg. 11

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Oscar Francisco Paloschi, brasileiro, natural de Ibiruba - RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5044497328 expedida pela SSP/RS em 22/07/1987, CPF nº. 621.882.320-20, nascido em 03/05/1972, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado na SCRN 712/713 Bloco A Entrada 17 Aptº. 102 Asa Norte - DF, cep: 70760-600.

Marilene Moura Diniz, brasileira, natural de Brasília-DF, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.280.215 expedida pela SSP/DF em 11/11/1988, CPF nº 771.865.321-87, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e Neuza Maria Diniz, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor O - Ceilândia - DF, cep: 72250-406, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do DF sob o nire. 53201028127, por despacho de 23/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.829.194/0001-20, estabelecida na SGA/Sul quadra 902 Conjunto B Entrada B Sala 201 Ed. Athenas - Asa Sul - DF, CEP: 70390-120 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o seu endereço para SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 – Asa Sul – DF Cep: 70316-902.

CLÁUSULA SEGUNDA- E admitido na sociedade o Sr. **FELIPE RASERA**, brasileiro, natural Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador Carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida pela SSP/PR em 04/04/1994, CPF nº. 035.745.519-32, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 – Lago Norte – DF, CEP: 71515-290.

Parágrafo Único – O Sócio ora admitido declara que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, que cede e transfere, neste ato, suas 25.000 (Vinte e cinco Mil) quotas de capital ao Sr. Felipe Rasera pelo mesmo preço e valor em moeda corrente do país.



Parágrafo único – O Sr. Oscar Francisco Paloschi dá rasa e total quitação a quantia recebida, nada mais podendo reclamar por si, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUARTA – *O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios na forma e proporção que se segue:*

<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Felipe Rasera</i>	<i>25.000</i>	<i>R\$ 25.000,00</i>
<i>Totais</i>	<i>50.000</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>

CLAUSULA QUINTA - *A administração da sociedade caberá a cargo da sócia MARILENE MOURA DINIZ, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLAUSULA SEXTA – *À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:*

Primeira – *A sociedade gira sob o nome empresarial **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.***

Segunda – *A sociedade tem a sua sede na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 – Asa Sul – DF, Cep: 70316-902.*

Terceira – *O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.*

Quarta - *O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País na forma e proporção que se segue:*



<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Quantidade de Quotas</i>	<i>Valor das Quotas</i>
<i>Marilene Moura Diniz</i>	<i>25.000</i>	<i>RS 25.000,00</i>
<i>Felipe Raserá</i>	<i>25.000</i>	<i>RS 25.000,00</i>
<i>Totais</i>	<i>50.000</i>	<i>RS 50.000,00</i>

Quinta – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas responsabilidades.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso.

Décima Primeira - A sócia **Marilene Moura Diniz** fará uma retirada mensal, à título e Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

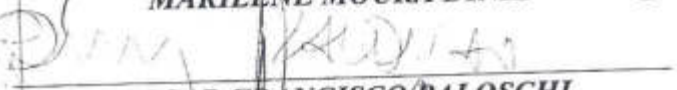


Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quarta - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 22 de Dezembro de 2.004.


MARILENE MOURA DINIZ

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

FELIPE RASERA

TESTEMUNHAS:

IVONEIDE VALE BARBOSA
RG 775.784 SSP - DF

OSWALDO RIBEIRO TORRES
7955 CRC/DF



FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

NIRE: 53201028127

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

FELIPE RASERA, brasileiro, natural Curitiba-PR, solteiro, empresário, portador Carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida pela SSP/PR em 04/04/1994, CPF nº. 035.745.519-32, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 - Lago Norte - DF, CEP: 71515-290.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, natural de Brasília-DF, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida a 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e Neuza Maria Diniz, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1.280.215 expedida pela SSP/DF em 11/11/1988, CPF nº. 771.865.321-87, residente e domiciliado na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor O - Ceilândia - DF, Cep: 72250-406 únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, com sede na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 - Asa Sul - DF Cep: 70316-902, registrada na Junta Comercial de Brasília-DF, sob o NIRE 53201028127 por despacho de 23/05/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.194/0001-20, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Altera o seu endereço para SHCN CL. Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 - Asa Norte-DF, Cep: 70873-510.

2ª - O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Contrato Social e 4ª Alteração Contratual (5713401)

SEI 93900.017366/2015-25 / pg. 16

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

3ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Nome dos Sócios	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas
Felipe Ravera	25.000	R\$ 25.000,00
Marilene Moura Diniz	25.000	R\$ 25.000,00
	50.000	R\$ 50.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 23/05/2000 e seu prazo é indeterminado.

5ª - Em virtude das alterações introduzidas resolvem os sócios quotistas consolidarem o seu contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

Segunda - A sociedade tem a sua sede na SHCN CL. Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 - Asa Norte - DF, Cep: 70873-510.

Terceira - O objeto social é a prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Quarta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País na forma e proporção que se segue:

Nome dos Sócios	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas
Marilene Moura Diniz	25.000	R\$ 25.000,00
Felipe Ravera	25.000	R\$ 25.000,00
Totais	50.000	R\$ 50.000,00



Quinta – A Sociedade iniciou suas atividades em 23/05/2000 e seu prazo é indeterminado.

Sexta – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Nona – A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **MARILENE MOURA DINIZ**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador quando for o caso.

Décima Segunda – A sócia **Marilene Moura Diniz**, fará uma retirada mensal, à título e Pró-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da sociedade.

Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO UNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Décima Quarta - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quinta - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Décima Sexta - Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 04 de Julho de 2006.


MARILENE MOURA DINIZ

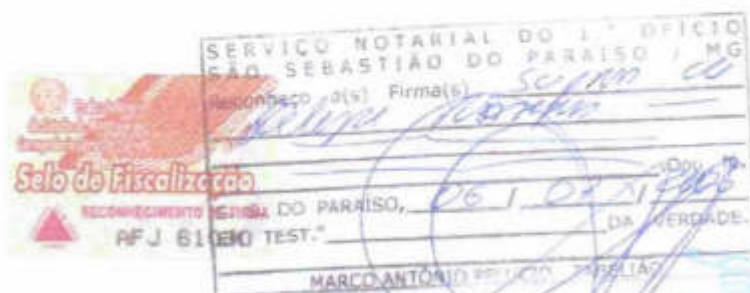
FELIPE RASERA



TESTEMUNHAS:


IVONEIDE VALE MARTINS
RG 775.784 SSP - DF


OSWALDO RIBEIRO TORRES
7955 CRC/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

FELIPE RASERA – brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba – PR, nascido em 14/08/1981, filho de Draulio Fernando Rasera e Mary de Fátima Rasera, portador da carteira de identidade nº. 7.070.571-0, expedida em 04/04/1994 pela SSP/PR e CPF nº. 035.745.519-32, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 09 Casa 09 – Lago Norte – Brasília – DF; CEP: 71.515-290, representado nesta por seu procurador Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA** – brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em telecomunicações, nascido a 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da carteira de identidade nº. 875.440-3 expedida em 07/07/1986 pela SSP/PR e do CPF nº. 171.531.589-87, domiciliado na SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil XXI, CEP: 70.316-902; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilandia – DF, CEP: 72250-406; únicos sócios da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHCN CL Quadra 214 Bloco A nº. 21 Sala 104 – Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70.873-510, inscrita no **CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20**, registrada na **JCDF sob nº 53201028127** em 23/05/2000 e alterações nº. **20050068873** em **16/06/2006**, e, nº. **20060400839** em **20/09/2006**, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Terceira Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – É alterado o endereço da sociedade para SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília – DF, CEP: 70.316-902.

Cláusula Segunda – É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91

Parágrafo Único - A sócia ora admitida declara que não está incluída em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade o sócio Sr. **FELIPE RASERA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital social equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que sede e transfere na sua totalidade para a sócia recém admitida **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, já qualificada na cláusula primeira, que passa a possuir 50% (cinquenta por cento) das cotas do capital da sociedade, dando a sócia retirante, rasa e total quitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> 017366/2015-25 / pg. 20

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

II - DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 - Edifício Brasil 21, Asa Sul - Brasília - DF, Cep: 70.316-902.

III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta- O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

V - CESSÃO DAS QUOTAS

Cláusula Quinta- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A administração e gerência da sociedade será exercida por **MARILENE MOURA DINIZ**, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



Cláusula Quarta – É alterado o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo único – Em virtude da retirada e admissão de sócio e o aumento do capital social, o mesmo passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasera	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento previstas nos termos da Lei nº. 8934, de 18/11/1994 e decreto nº. 1.800, de 30/01/1996.

Cláusula Sexta – É alterado o objeto que para: Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor, bem como a presente alteração, para em uma só peça, formarem o atual Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> 017366/2015-25 / pg. 23

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira- Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de junho de 2009.

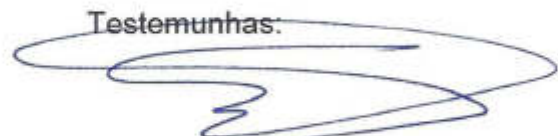
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA


p. Felipe Rasera


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera

Testemunhas:


Onofre Borges
RG: 604.373 SSP-DF


Luiz Carlos de Freitas
RG: 1.756.996 SSP-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> 017366/2015-25 / pg. 24

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

**RE-RATIFICAÇÃO À CLÁUSULA SEGUNDA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E DA CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 03.829.194/0001-20

NIRE: 53201028127

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia - DF, CEP: 72250-406; e, **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF, CPF nº. 122.843.003-91 e CNH nº 01259325700 DETRAN-DF, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, únicas sócias da **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na SHS Quadra 06 Conjunto A, Bloco E, sala 424 Ed. Brasil 21, Asa Sul Brasília - DF, CEP: 70.316-902, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201028127 e inscrita no CNPJ: 03.829.194/0001-20, resolvem, assim, re-ratificar as cláusulas segunda da alteração contratual e cláusula quarta da consolidação do contrato social, conforme abaixo:

1º - Fica re-ratificada a cláusula segunda da terceira alteração contratual:

Onde se lia: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91.

Leia-se: É admitida na sociedade **SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQN 202 Bloco F Apartamento 507 - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.832-060, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.612.408 SSP-DF e CPF nº. 122.843.003-91.

2º - Fica re-ratificada a cláusula quarta da consolidação do contrato social:

Onde se lia: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Contrato Social e 4ª Alteração Contratual (5719461)

SEI 95900.017366/2015-25 / pg. 25

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Leia-se: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR DAS COTAS
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Albuquerque Rasera	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta re-ratificação.

E por estarem assim justos e contratados assim o presente instrumento de re-ratificação em 04 (quatro vias) de igual teor e forma.

Brasília – DF, 14 de agosto de 2009.


Marilene Moura Diniz


Sandra Maria de Albuquerque Rasera



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Contrato Social e 4 Alteração Contratual (5719461)

SEI 95900.017366/2015-25 / pg. 26

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, nascida em 21 de abril de 1960, residente e domiciliada a SQSW 304 Bloco "A" apartamento 101 Ed. Bosques dos Ipês – Suodeste – Brasília – DF – CEP: 70673.401, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.095.962 SPSP-CE e CPF nº. 122.843.003-91; **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora do RG nº 1.280.215 SSP/DF, expedida em 11/11/1988 e CPF nº 771.865.321-87, residente e domiciliada na QNO 04 Conj. F Casa 53 Setor "O" Ceilândia – DF, CEP: 72250-406; únicas sócias da sociedade – **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida no SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco E Sala 424 Ed. Brasil 21 Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.194/0001-20, registrada na JCDF sob nº 53201028127 em 23/05/2000 e alterações nº. 20050068873 em 16/06/2006, nº. 20060400889 em 20/09/2006, nº 20090524675 em 25/09/2009, resolvem na melhor forma de direito e por este instrumento, promover a Quarta Alteração Contratual, que passa a vigorar pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica criada a Filial em Contenda-PR, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000 para desenvolver as mesmas atividades especificadas no contrato social.

Cláusula Segunda – Em razão de decretação de Divórcio, a sócia passou a usar o nome **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, com estado civil de divorciado, conforme averbação no Cartório 1º Ofício de Notas, em 24/05/2011.

Clausula Segunda – Fica alterado do endereço da Sociedade que passa a ser estabelecida ao SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Em virtude das alterações ocorridas, os sócios consolidam o seu Contrato Social em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A Sociedade iniciou suas atividades em 23 de maio de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda - A Sociedade gira sob a Denominação Social **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA** e tem sua sede no SIG Sul – Quadra 1 Lote 495, sala 337 – Ed. Barão do Rio Branco – Brasília – DF, CEP: 70.610-410.

Parágrafo Único – Filial Contenda, situada Rua São João, 601 sala nº 3, Centro – Contenda – PR, CEP: 83.730-000.



Cláusula Terceira – O Objeto é a Prestação de serviços na execução; em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão de sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza na faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios:

Nome	Nº de Cotas	Valor das Cotas
Marilene Moura Diniz	50.000	R\$ 50.000,00
Sandra Maria de Oliveira Albuquerque	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro o Balanço Patrimonial, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Oitava - A administração e gerencia da sociedade será exercida por Marilene Moura Diniz, com poderes e atribuições para usar o nome empresarial, assinar isoladamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.



Cláusula Nona - Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo e orientação da natureza intelectual administrativa direta ou indireta, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos.

Cláusula Décima - A título de pró-labore, os sócios poderão fazer retirada mensal dentro dos limites fixados pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será lançado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2012.

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



Marilene Moura Diniz



Sandra Maria de Oliveira Albuquerque



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> 017366/2015-25 / pg. 29

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME

"QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na RUA 35 SUL LOTE 111315 RESIDENCIAL VILLA MATEUS, APTO 101 ÁGUAS CLARAS/DF, CEP 71931-180, natural de Fortaleza – CE., nascida em 21/04/1960, filha Jefferson de Albuquerque Costa e Walquiria Oliveira Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.612.408 expedida pelo SSP/DF e CPF/MF Nº. 122.843.003-91.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – Integra-se a sociedade **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na QUADRA 06, RUA 05 LOTE 05, CONDOMÍNIO JARDIM IPANEMA CEP 73.092-903 SOBRADINHO/DF, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87

SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) ao sócio integrante, **DRAULIO FERNANDO RASERA**, dando plena geral e raza quitação retirando-se livre e desonerada do ATIVO e PASSIVO.



TERCEITA – O capital social que era de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), passa a ser de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas	no	valor	de	R\$
.....				125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas	no	valor	de	R\$
.....				125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)				R\$
.....				250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

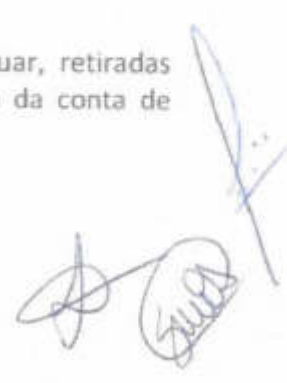
QUARTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, será exercida sempre em conjunto ou separadamente pelos sócios, os quais farão o uso da mesma somente em documentos que digam respeito aos negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA – A título de pró-labore, os sócios administradores poderão efetuar, retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.



NONA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

DECIMA – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em razão a seus sócios.

DECIMA PRIMEIRA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.



SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço



de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.

SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



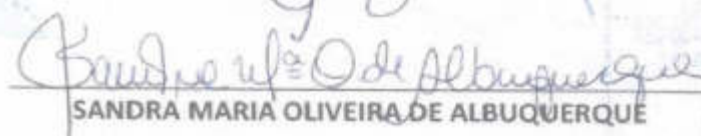
financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF., 03 de setembro de 2015


DRAULIO FERNANDO RASERA


MARLENE MOURA DINIZ


SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Antonio Carneiro Neto
RG. 894.399 SSP/DF
CPF 386.067.801-97

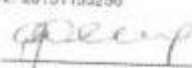

Ronaldo Lopes Carneiro
RG. 1.105.428 SSP/DF
CPF 564.863.161-87



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2015 SOB N. 20151153256
Protocolo: 15/115325-6, DE 29/12/2015

Empresa: 53 2 0102812-7
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA


GISELA SIMIEMA GESCHIN
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF



18/241.369-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201028127

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO ATO QTD DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DF2201800088219

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Paulo Izidório Vieira

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: [Número]

14 Agosto 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Saulo Izidório Vieira
Portaria nº 2008/2018 de 13/10/2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1092982
EM 20/08/2018 DA EMPRESA: 5320102812-7.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Protocolo: 18/241.369-1 EM 26/07/2018

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogel

Data

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Distrito Federal



registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e o 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E20C2DDD9F5BE. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para este documento, acesse <http://jcd.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi dada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Anexo 0 - Alteração Contratual (5/13/16)

SEI 53200-017366/2015-25 / pg. 36

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**"SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
"CONSOLIDADA"**

DRAULIO FERNANDO RASERA, brasileiro, maior, casado, consultor em telecomunicações, residente e domiciliado na Rodovia DF 425 KM 1,5 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) Quadra 06 Lote 05 – Sobradinho – DF., CEP 73.092-903, natural de Curitiba – PR, nascido em 29/07/1954, filho de Lúcio Rasera e Celestina Edelfina Rasera, portador da Carteira de Identidade nº. 3.173.211, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº. 171.531.589-87.

MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta capital a QNO 04 Conjunto F Casa 53 – Ceilândia – DF., CEP 72.250-406, natural de Brasília – DF, nascida em 09/02/1975, filha de Severino Moura Diniz e de Neuza Maria Diniz, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1.280.215, expedida pela SSP/DF em 11/11/1988 e CPF/MF Nº. 771.865.321-87.

Únicos sócios componentes da firma **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida nesta capital a **SIG SUL QUADRA 01 LOTE 495 SALA 337 EDIF BARAO DO RIO BRANCO** – Zona Industrial – Brasília – DF., CEP 70.610-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob Nº. 532.010.2812-7 por despacho do dia 23/05/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.829.194/0001-20, resolvem entre si alterar a sociedade, adequar ao novo Código Civil e consolidar o Contrato Social, e o fazem mediante as seguintes cláusulas condições:

PRIMEIRA – A sociedade passa a funcionar em seu novo endereço sito a C 01 Lote 01/12 Sala 302–Parte – Taguatinga – Brasília – DF., CEP: 72.010-010.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O capital social continua inalterado em **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ , c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pela presente Alteração Contratual e posteriores alterações continuam em pleno vigor.



QUINTA – Os sócios ratificam todas as cláusulas e condições contratuais não modificadas pela presente Alteração Contratual e procedendo-se a correspondente Alteração Contratual o Contrato Social consolidado, passa a ter a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO”

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o nome fantasia de **FREQUENCIA BRASILEIRA**, podendo abrir filiais ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual, estabelecida nesta capital a C 01 Lote 01/12 Sala 302-Parte – Taguatinga – Brasília – DF, CEP: 72.010-010.

PARAGRAFO ÚNICO – Filial Contenda, situada a Rua São João, 601 Sala nº 03, Centro – Contenda – PR, CEP 83.730-000.

SEGUNDA – O objetivo da sociedade é a prestação de serviços na execução em qualquer parte do território nacional. Dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências públicas, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos e de transmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multicanal (MMDS), que se utiliza da faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente e também a transmissão e recepção digital e outros meios a serem adotados.

TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades se deu em 23 de maio de 2000.

QUARTA – O capital social é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital social no valor de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

DRAULIO FERNANDO RASERA, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
MARILENE MOURA DINIZ, c/125.000 (Cento e vinte e cinco mil) cotas no valor de	R\$ 125.000,00
Perfazendo-se um total de (Duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 250.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e inalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

QUINTA – A 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestam contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados na proporção de suas cotas de capital social.

SEXTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador quando for o caso.



SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA – A administração, gerência, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelos sócios sempre em conjunto ou separadamente, os quais fazem o uso da mesma somente em documentos que dizem respeito aos negócios sociais, vedados no entanto, em atividades estranhas do interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – A título de pró-labore, somente o sócio administrador pode efetuar retiradas mensais, de acordo com a legislação em vigor, que são levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DÉCIMA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo ao sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário da empresa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados são pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado ou aos herdeiros do sócio falecido (caso em que estes não desejem ingressar na sociedade) da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 07 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

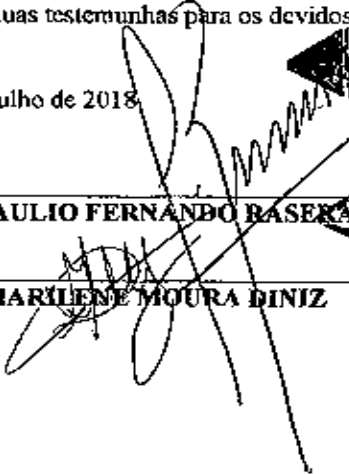
PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir dúvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem, elegem o Foro de Brasília – DF., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

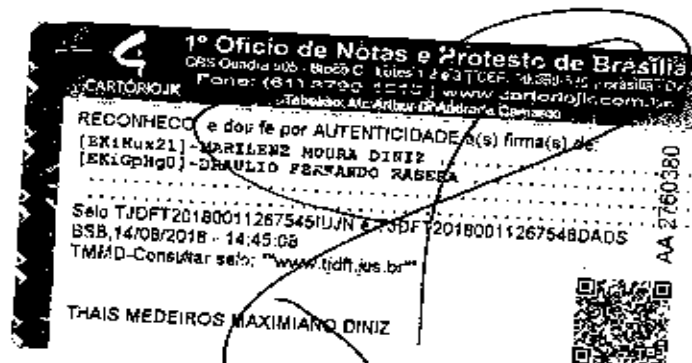
E, por estarem assim de pleno acordo e contratados assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF., 12 de Julho de 2018


DRAULIO FERNANDO BASEIRA

MARILENE MOURA DINIZ





b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Junta Comercial do Distrito Federal



registro sob o nº 1092982 em 20/08/2018 da Empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, Nire 53201028127 e o 182413691 - 26/07/2018. Autenticação: 4EB718148BFEA57497E6262C59E2CC2DDD9F5BE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/241.369-1 e o código de segurança gL36 Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Anexo 6 - Alteração Contratual (5713766)

SEI 53506-017366/2015-25 / pg. 40

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 14

	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	340.282,28	66.225,28
ATIVO CIRCULANTE	284.042,28	2.955,28
Disponibilidades	284.042,28	2.955,28
Bancos	284.042,28	2.955,28
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	56.240,00	63.270,00
Imobilizado	56.240,00	63.270,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	52.800,00	52.800,00
Móveis e Utensílios	17.500,00	17.500,00
(-) Depreciações Acumuladas	(14.060,00)	(7.030,00)

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.134/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 16

	31/12/2019	31/12/2018
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	390.000,00	0,00
Receitas de Serviços Prestados	390.000,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(23.400,00)	0,00
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(23.400,00)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	366.600,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	366.600,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(108.693,00)	0,00
Despesas Administrativas	(91.806,00)	0,00
Outras Despesas Operacionais	(16.887,00)	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	257.907,00	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(3.609,00)	0,00
Outras Despesas	(3.609,00)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	254.298,00	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	254.298,00	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 254.298,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, e qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.

MARILNE MOURA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - CNPJ 08.047.803/0001-00 - CRC 011/2221/0

ANTONIO CARNEIRO NETO
CNPJ 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003
CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF
Contabilidade CRC 011/2221/09 CPF 198.461.691-11

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 42

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 15

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas

Pró-Labore a Pagar

Obrigações Fiscais

Impostos e Contribuições a Recolher

Obrigações Sociais

INSS a Recolher

FGTS a Recolher

Outras Obrigações

Outras Contas a Pagar

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Capital Integralizado

(-) Prejuízos Acumulados

(-) Prejuízo do Período

Lucro do Período

	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO	340.282,28	66.225,28
PASSIVO CIRCULANTE	25.101,11	5.342,11
Obrigações Trabalhistas		
Pró-Labore a Pagar	5.516,30	3.016,30
Obrigações Fiscais		
Impostos e Contribuições a Recolher	5.516,30	3.016,30
Obrigações Sociais		
INSS a Recolher	3.987,25	87,25
FGTS a Recolher	3.987,25	87,25
Outras Obrigações		
Outras Contas a Pagar	1.047,56	662,56
	768,59	383,59
	278,97	278,97
	14.550,00	1.576,00
	14.550,00	1.576,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	315.181,17	60.883,17
Capital Social		
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
(-) Prejuízos Acumulados		
(-) Prejuízo do Período	100.000,00	100.000,00
Lucro do Período	215.181,17	(39.116,83)
	(39.116,83)	(39.116,83)
	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 340.282,28 (trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, vinte e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.

MARTINE NOVA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 386.083.861-91 - CRC 01/011216/0

ANTONIO CARNEIRO NETO

QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003.

CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF

Contabilidade CRC DF 01/1216/09 CPF 386.083.861-91

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 43

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.017366/2015-25		
Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 03.829.194/0001-20
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	Localidade: Garopaba	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 25/07/2015 à 25/07/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2633696 fl.2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5715461* 5715491* 5715700*
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5715842*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5715478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 44

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5713445
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	5715459
			2633696 fl.15 2015
			2633696 fl.15 2015
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	5715459
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5715465
			5715475
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-
*retirado do processo 53900.006790/2014-63			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	20/07/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist (5715547)

SLF 53900.017566/2019/25 / pg. 45

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Requerimento Padrão (5/16691)

SEI 55500-01/566/2015-25 / pg. 46

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1218/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.017366/2015-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25/07/2015 à 25/07/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por condução do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjura, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 1218 (5715582)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 49

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração;

Obs. 3: O requerimento apresentado não está conforme o modelo.

4.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à 6ª Alteração Contratual**);

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5715982** e o código CRC **7F1B0FF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 5715982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1617/2020/MC

Brasília, 20 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ N 03.829.194/0001-20)
SIG, Quadra 01, lote 495, sala 337, Edifício Barão do Rio Branco,
70.610-410 Brasília-DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017366/2015-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1218/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5716091), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício 1617 (5716091)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 52

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5716084** e o código CRC **33954909**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1617/2020/MC - Processo nº 53900.017366/2015-25 - Nº SEI: 5716084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Data de Envio:

22/07/2020 17:20:35

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR
frequenciabrasileira2@gmail.com
contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017366/2015-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5716084.html
Nota_Tecnica_5715982.html
Requerimento_5716091_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL LUIZ ROSA DOS REIS
- PROPRIETARIO FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LT
- LOCALIZACAO AREIAS DA PALHOCINHA S N
- CIDADE GAROPABA SC

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00030 640817 4 83360000008878

CREA-SC	104-0	Recibo do Sacado			
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC		Vencimento 03/08/2020			
Nosso Número 140020040003064089	Número do Documento 474481951	Espécie Doc. GUIA	Data Documento 22/07/2020	Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5	
(=) Valor Documento 88,78	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81)					
Autenticação Mecânica					

CAIXA	104-0	10490.51152 95002.100444 00030.640817 4 83360000008878			
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 03/08/2020			
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)		Agência / Cod. Cedente 1011 / 051159-5			
Data Documento 22/07/2020	Número do Documento 474481951	Espécie Doc. GUIA	Aceite N	Data Processamento 22/07/2020	Nosso Número 140020040003064089
Uso do Banco	Carteira RG	Esp. Moeda R\$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento 88,78
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): NUM. ART 7448195-1 PROFISSIONAL 015474-7 Data/Hora Geração Boleto: 03/08/2020 14:01:22					(-) Descontos
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO LT (CNPJ 03.753.421/0001-81) RUA DOS PINTADOS 166 - JURERE INT - FLORIANOPOLIS - SC CEP: 88053466					
Sacador/Avalista					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Petição (5798629) SEI 01245-004105/2020-91 / pg. 1

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

14:12:41

UNICRED SUL CATARINENSE
OUVIDORIA UNICRED 0800-940-0602

Comprovante de Pagamento de Título

Conta: 1826271 Usuário: CLAUDETE
Cooperado: CLAUDETE MARIA DOS SANTOS

Código de Barras: 10490.51152 95002.100444
00030.640817 4 83360000008878

ID do Documento: art
Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA
FEDERAL

Beneficiário
Nome Fantasia: CREA-SC
Razão Social: CREA-SC
CNPJ/CPF: 82.511.643/0001-64

Sacador/Avalista
Razão Social:
CNPJ/CPF:

Pagador
Nome: CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSAO
LT
CNPJ/CPF: 03.753.421/0001-81

Pagador Final
CNPJ/CPF: 488.026.209-97

Data de Vencimento:	03/08/2020
Data do Pagamento:	03/08/2020
Valor Nominal:	R\$ 88,78
Encargos:	R\$ 0,00
Descontos:	R\$ 0,00
Valor Pago:	R\$ 88,78

Autenticação Documento:
961797423923572318321134911

Cooperado Unicred, utilize o Débito Automático para pagamento de suas contas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2020 7448195-1

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

LUIZ ROSA DOS REIS

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2502257484
Registro: 015474-7-SC

Registro: 097365-0-SC

Empresa Contratada: CONSULTAREIS PROJETOS EM RADIODIFUSÃO LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO ORESTES DE ARAÚJO

Complemento: SALA 02

Cidade: GAROPABA

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.500,00

Contrato Celebrado em:

Honorários: R\$ 3.500,00

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO

UF: SC

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 03.829.194/0001-20
Nº: 821

CEP: 88495-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: AREIAS DA PALHOCINHA

Complemento:

Cidade: GAROPABA

Data de Início: 23/07/2020

Finalidade:

Data de Término: 31/07/2020

Bairro: ESTIVA

UF: SC

Coordenadas Geográficas: -28.04167

-48.63667

CPF/CNPJ: 03.829.194/0001-20
Nº: S/N

CEP: 88495-000

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS PARA FINS DE RENOVACÃO DE OUTORGA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que a(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa

Situação do pagamento da taxa da ART em 22/07/2020: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 86,78 | Data Vencimento: 03/08/2020 | Registrada em: 22/07/2020

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000306408

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art

A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GAROPABA - SC, 22 de julho de 2020

LUIZ ROSA DOS REIS

018.539.785-37

Contratante: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

03.829.194/0001-20



org.br

1-2000

falecom@crea-sc.org.br

Fax: (48) 3331-2107



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 3

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **23/07/2020**;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **GAROPABA/SC**

Data: **23/07/2020**

Nome do Profissional Habilitado: **LUIZ ROSA DOS REIS**

CREA/SC Nº: **015474-7**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. **LUIZ ROSA DOS REIS**, esteve nesta cidade de **GAROPABA**, no Estado de **SANTA CATARINA**, no dia **23/07/2020** vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: **GAROPABA/SC**

Data: **23/07/2020**

Nome do Representante Legal: **MARILENE MOURA DINIZ**

Cargo que exerce na Entidade: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

Assinatura do Representante Legal



BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 14

	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	340.282,28	66.225,28
ATIVO CIRCULANTE	284.042,28	2.955,28
Disponibilidades	284.042,28	2.955,28
Bancos	284.042,28	2.955,28
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	56.240,00	63.270,00
Imobilizado	56.240,00	63.270,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	52.800,00	52.800,00
Móveis e Utensílios	17.500,00	17.500,00
(-) Depreciações Acumuladas	(14.060,00)	(7.030,00)

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 5

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 16

	31/12/2019	31/12/2018
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	390.000,00	0,00
Receitas de Serviços Prestados	390.000,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(23.400,00)	0,00
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(23.400,00)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	366.600,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	366.600,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(108.693,00)	0,00
Despesas Administrativas	(91.806,00)	0,00
Outras Despesas Operacionais	(16.887,00)	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	257.907,00	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(3.609,00)	0,00
Outras Despesas	(3.609,00)	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	254.298,00	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	254.298,00	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 254.298,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, e qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalta-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.

MARILNE MOURA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - CNPJ 08.047.803/0001-00 - CRC 011/221/0

ANTONIO CARNEIRO NETO
CNPJ 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003
CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF
Contabilidade CRC 011/221/09 CPF 198.461.691-00

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 6

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019

Nome : FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
CNPJ : 03.829.194/0001-20
NIRE : 532.010.2812-7
Folha : 15

	31/12/2019	31/12/2018
PASSIVO	340.282,28	66.225,28
PASSIVO CIRCULANTE	25.101,11	5.342,11
Obrigações Trabalhistas		
Pró-Labore a Pagar	5.516,30	3.016,30
Obrigações Fiscais		
Impostos e Contribuições a Recolher	5.516,30	3.016,30
Obrigações Sociais		
INSS a Recolher	3.987,25	87,25
FGTS a Recolher	3.987,25	87,25
Outras Obrigações		
Outras Contas a Pagar	1.047,56	662,56
	768,59	383,59
	278,97	278,97
	14.550,00	1.576,00
	14.550,00	1.576,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	315.181,17	60.883,17
Capital Social		
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
(-) Prejuízos Acumulados		
(-) Prejuízo do Período	100.000,00	100.000,00
Lucro do Período	215.181,17	(39.116,83)
	(39.116,83)	(39.116,83)
	254.298,00	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 340.282,28 (trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais, vinte e oito centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2019.

MARTELA NOVA DINIZ
205 - Administrador - CPF 771.865.321-87

ANTONIO CARNEIRO NETO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CPF 386.083.861-91 - CRC 01/011216/0

ANTONIO CARNEIRO NETO

QNP 05 Conj. "S" Casa 41 - Fone 3048-003.

CEP 72.240-419 CEILÂNDIA - DF

Contabilidade CRC DF 01/1216/09 CPF 386.083.861-91

ACN SERVIÇOS CONTABILIDADE LTDA ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 7

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

BOA TARDE
LUIZ ROSA DOS REISSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:34 do dia 11/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mdeleg-autenticadadeassinatura.caf/valida/leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Petição (5798689)

SEI 01245-004105/2020-91 / pg. 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.caf/afp/leg.br/b9e83981ca7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Petição (3798689)

SEI 01245-004105/2020-91 / pg. 9

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:14 do dia 17/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2021.

Código de controle da certidão: **8C11.83A5.6191.4E49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 10

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 243054260822020

NOME: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME

ENDEREÇO: C 1 LOTE 1/12 SALA 302 PARTE

CIDADE: TAGUATINGA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

CF/DF: 0765369000195

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 9 de novembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/08/2020 às 16:46:03 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão nº: 19868206/2020
Expedição: 11/08/2020, às 17:00:50
Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 12

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/08/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/08/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.HK2H.I9YA.MYWU.8VA5.730R**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2020 a 04/09/2020

Certificação Número: 2020080603064097032507

Informação obtida em 17/08/2020 10:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Pequeno (5796637)

SEI 01243-004100/2020 91 / pg. 14

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/274.473-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5320102812-7, CNPJ 03.829.194/0001-20, ATIVA, com sede na QUADRA C 1 LOTE 01/12, SN, SALA 302-PARTE, BAIRRO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO	23/05/2000	53201028127	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	16/06/2006	20050068873	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	30/08/2006	20060258306	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	26/09/2006	20060400889	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	09/07/2009	20090524675	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/07/2009	20090560035	X
ALTERACAO RE-RATIFICACAO	02/10/2009	20090719093	14/08/2009
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/09/2012	20120672162	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	30/12/2015	20151153256	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	20/08/2018	1092982	12/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 18 de Agosto de 2020.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 18

Laudo de Vistoria Técnica (OM-OT) - pág. 5

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA				
CNPJ:	03.829.194/0001-20				
Endereço Sede:	Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga Centro				
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF	CEP:	72010-010
E-mail contato:	contato@frequenciabrasileira.com.br				

EMISSORA

Serviço:	☒	Radiodifusão Sonora em Onda Média			
	☐	Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de 120 m			
Frequência (kHz):	1380	Classe:	C	Prefixo:	ZYJ831
Tipo Sistema Irradiante:	☒	Onidirecional		Direcional	
Potência (kW) :	Diurna:	1,000	Noturna:	0,250	
Localidade da Outorga:	GAROPABA			UF:	SC

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	LUIZ ROSA DOS REIS			
CREA nº:	015474-7	UF:	SC	
E-mail de contato:	reis@arosadosreis.eng.br			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Laudo de Vistoria Técnica (OM-OT) - pág. 1

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 19

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO	
Endereço:	AREIAS DA PALHOCINHA, S/N, ESTIVA
Município:	GAROPABA UF: SC CEP: 88495000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 28 ° 02 ' 30 , 3 " S (S/N) Longitude: 48 ° 38 ' 12 , 3 " 0 (L/O)
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema Irradiante Onidirecional:	Altura da Torre (m): 56 Número de Radiais: 120 Comprimento dos Radiais (m): 55 Cerca de proteção em torno da antena: ☒ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena: ☒ Sim ☐ Não
Sistema Irradiante Diretivo:	Número de Torres: Altura de cada Torre (m): Separação entre as Torres (m): Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (°): Cerca de proteção em torno da antena: ☐ Bom estado ☐ Mau estado ☐ Inexistente Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena: ☐ Sim ☐ Não
Linha de Transmissão:	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM. Modelo: FLC12-50J Comprimento medido (m): 65
Transmissor Principal:	Fabricante: BT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Modelo: BT 2500 Homologação: 00922-03-01323 Potência de operação Diurna medida (kW): 1,000 Potência de operação Noturna medida (kW): 0,250 Frequência medida (Hz): 1.379.997
Transmissor Auxiliar (se houver)	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação Diurna medida (kW): Potência de operação Noturna medida (kW): Frequência medida (Hz):



ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO ORESTES DE ARAÚJO, 1309, SALA 03, CENTRO
Município: GAROPABA **UF:** SC **CEP:** 88495-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro BK Precision modelo 1823A
GPS Garmin Etrex Summit
Bússola Hope
Medidor de distância e altura a laser de fabricação Bushnell

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: LUIZ ROSA DOS REIS
CREA/ SC Nº: 015474-7
Local / Data: FLORIANÓPOLIS/SC, 24/07/2020
Assinatura:




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Laudo de Vistoria Técnica (OM-OT) - pag. 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 21

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **16:38:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 22

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
CNPJ:	03.829.194/0001-20	CEP da sede:	72.010.010
Endereço da sede:		C 1 LOTE 14 E 12 SALA 302	
E-mail de contato:		rasera@rasera.com.br contato@frequenciabrasileira.com.br e frequenciabrasileira2@gmail.com	
Serviço executado:		(x) Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☒ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade de execução do serviço:		GAROPABA	UF: SC

Eu, **MARILENE MOURA DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 771.865.321.87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, 17 de agosto de 2020.


MARILENE MOURA DINIZ
Sócia Administradora
CPF nº 771.865.321-87





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Requero (3796645)

SEI 01243-004103/2020-91 / pg. 25

Ilustríssimo Senhor

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

DD. Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília-DF

Referências: Resposta ao Ofício nº 1617 e nota técnica nº 1218, de 2020, Processo de renovação de outorga nº 53900.017366/2015-25.

A **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.829.194/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar documentação com vistas à completa instrução do processo de renovação de outorga da referência em face da publicação da Lei 13424, de 28/03/2017 e Decreto nº 9.138, de 22/08/2017, em atendimento ao ofício e nota técnica também da referência.

Ante o exposto, requer sejam anexadas a documentação em anexo ao processo da referência e seja dado seguimento a análise do processo de renovação de outorga dessa emissora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Garopaba/SC, 11 de agosto de 2020.


MARLENE MOURA DINIZ
Sócia Administradora
CPF nº 771.865.321-87



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.017366/2015-25

Interessado: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado aos eventos SEI nº 5798625, 5798627, 5798628 e 5798642 pela Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 24 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/08/2020, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5813411** e o código CRC **CE970268**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI-MC nº 5813411

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho CORAC 5813411

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM**

Processo nº 53900.017366/2015-25

Frequência: 1380
kHz

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Localidade GAROPABA

UF: SC

Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist SEI_TEMP_5620589

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 2

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5820610

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5798630-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5798628-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5798628-2
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5798642 - 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5798642 - 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist SEI_TEMP_5820589

SEI55500-017506/2015-25 / pg. 3

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5798642 - 2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	5798642 - 2
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5798642 - 2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5798642 - 3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura)	NA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist: SEACI_TEMP_5620565

SEI55500-017506/2015-25 / pg. 4

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

(nome) (nº de registro no CREA)		
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5798628-2
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5798628-2
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5798628-2
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5798628/5798625/5798627
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de bro de 2018.	S	5798642/5798628-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist SERAD_TEMP 5820589

SERAD 55500:017506/2015-25 / pg. 5

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

5798628-2

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 25/08/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5820589** e o código CRC **09C6AE4B**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 5820589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Checklist SEI ACT_TEMP 5820589

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 6

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50401973492
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/07/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 25/07/2025
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHS QUADRA	Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ED. BRASIL XXI	
Bairro: ASA SUL	Numero: 06	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70316902

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AREIAS DA PALHOCINHA	Complemento:	
Bairro: ESTIVA	Numero: S/N	
Município: Garopaba	UF: SC	CEP: 88495000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO JOÃO ORESTES DE ARAÚJO	Complemento: sala 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 1309	
Município: Garopaba	UF: SC	CEP: 88495000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garopaba	UF: SC
Latitude: -28.04167 (28° 02' 30.0" S)	Longitude: -48.63667 (48° 38' 12.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1380 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Cópias (origem externa) Resumo-mosaico (5620610)

SEI-55500.017366/2015-25 / pg. 7

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 688604366				Número Indicativo: ZYJ831			
Data Último Licenciamento: 04/07/2017				Número da Licença: 53500.061936/2017-99			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 56.00				Comprimento de Radiais: 55.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 310.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -28.04175 (28° 02' 30.3" S)		Longitude: -48.63675 (48° 38' 12.3" W)			Cota da base: 5.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 009220301323				Modelo: BT 2500			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: FLC12-50J				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.			
Comprimento da Linha: 65.00 m		Atenuação: .25 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	15/04/2002	16/04/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	256	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Decreto Legislativo	CN	02/03/2005	03/03/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000183132006	59849	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047832/2017-71	7062	Ato	ORLE	03/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



Horário de funcionamento



020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3028/2020/SEI-MC

Processo n.º: **53900.017366/2015-25.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1380 kHz (um mil trezentos e oitenta quilohertz), classe C, encaminhado pela **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.829.194/0001-20, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Garopaba/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5798642, 5798628 e 5798628/5798625/5798627, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 3028 (3020734)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 10

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 25/08/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5820734** e o código CRC **B5BCEE1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 5820734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.829.194/0001-20.
ENDEREÇO : Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte – Taguatinga Centro –
Edifício Taguatinga Trade Center – Brasília / DF.
CEP : 72.010-010.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MARILENE MOURA DINIZ 771.865.321-87	SÓCIA-ADMINISTRADORA	24868	27/ 10/ 2017
DRAULIO FERNANDO RASERA 171.531.589-87	SÓCIO-ADMINISTRADOR	24868	27/ 10/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.028732/2017-31			

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.829.194/0001-20.

QUADRO SOCIETÁRIO

6ª Alteração Contratual, de 12 de julho de 2018. Registrado na JUCDF sob nº 1092982, em 20/ 08/ 2018.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARILENE MOURA DINIZ 771.865.321-87	125.000			125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA 171.531.589-87	125.000			125.000,00
TOTAL	250.000			250.000,00
Processo nº 01250.062744/2018-76				

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Outros (origem externa) Quadro Diretivo (3820640)

5a26328c4fb7 SEP 30 2015 00:01:17 366/2015-25 / pg. 13

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53900.017366/2015-25**

Interessado: **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3028/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 26/08/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/08/2020, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5820763** e o código CRC **0968BE44**.

Minutas e Anexos



Assui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho SEI-TEMP-5820763

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 14

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Data de Envio:

10/09/2020 09:59:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.017366/2015-25

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Zimbra

corac@mctic.gov.br

Re: Consulta CGFI**De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 14 de set de 2020 10:07

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 10 de setembro de 2020 9:59:15**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.017366/2015-25

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira**DEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=13050&tz=America/Sao_Paulo

E-mail Resposta CGFI (58/7566)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 17

Ramal: 6811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mctic.gov.br/h/printmessage?id=13050&tz=America/Sao_Paulo

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=13050&tz=America/Sao_Paulo

E-mail Resposta CUP (5877566)

SEI 95900.017906/2015-25 / pg. 18

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.829.194/0001-20

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DRAULIO FERNANDO RASERA	171.531.589-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574s\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/2

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574s\$/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/2

Anexo SIACCO (5535541)

SEI5535506-017366/2015-25 / pg. 19

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **01/10/2020**Hora: **11:05:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374655d61736e657444\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374655d61736e657444$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 2/2


[Menu Principal](#)

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.531.589-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DRAULIO FERNANDO RASERA	171.531.589-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973744656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/2

Anexo SIACCO (5535041)

SEI553506-017366/2015-25 / pg. 21

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 771.865.321-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARILENE MOURA DINIZ	771.865.321-87	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhatã
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Garopaba
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/2

Anexo SIACCO (5535541)

SEI55355-017366/2015-25 / pg. 22

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50401973492
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/07/2005	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 25/07/2025
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SHS QUADRA	Complemento: CONJUNTO A BLOCO E SALA 424 ED. BRASIL XXI	
Bairro: ASA SUL	Numero: 06	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70316902

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AREIAS DA PALHOCINHA	Complemento:	
Bairro: ESTIVA	Numero: S/N	
Município: Garopaba	UF: SC	CEP: 88495000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO JOÃO ORESTES DE ARAÚJO	Complemento: sala 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 1309	
Município: Garopaba	UF: SC	CEP: 88495000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garopaba	UF: SC
Latitude: -28.04167 (28° 02' 30.0" S)	Longitude: -48.63667 (48° 38' 12.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1380 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



20 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Anexo-MOBRACO (3558029)

SEI 33900-017386/2015-25 / pg. 23

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 688604366				Número Indicativo: ZYJ831			
Data Último Licenciamento: 04/07/2017				Número da Licença: 53500.061936/2017-99			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 56.00				Comprimento de Radiais: 55.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 310.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -28.04175 (28° 02' 30.3" S)		Longitude: -48.63675 (48° 38' 12.3" W)		Cota da base: 5.00 m			
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 009220301323				Modelo: BT 2500			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: FLC12-50J				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.			
Comprimento da Linha: 65.00 m		Atenuação: .25 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	15/04/2002	16/04/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	256	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	102	Decreto Legislativo	CN	02/03/2005	03/03/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000183132006	59849	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047832/2017-71	7062	Ato	ORLE	03/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



20 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> Anexo-MOSARICO (3558629) SEI 53500.017386/2015-25 / pg. 24

Horário de funcionamento



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.017366/2015-25		
Entidade: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 03.829.194/0001-20
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Garopaba	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 25/07/2015 à 25/07/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5798645)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5938341)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(5715461) Contrato, 1ª a 4ª alt. (5715491) 5ª alt. (5715700) 6ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5798638)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5798629)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(5798635)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5798644)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(5798631)
			(5798632)
			(5798632)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5798630)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(5798631)
			(5798637)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(5798633)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Divisão	01/10/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 27

Checklist (3938499)

SEI/33500.017566/2019-25

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.829.194/0001-20.
ENDEREÇO : Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte – Taguatinga Centro –
Edifício Taguatinga Trade Center – Brasília / DF.
CEP : 72.010-010.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MARILENE MOURA DINIZ 771.865.321-87	SÓCIA-ADMINISTRADORA	24868	27/ 10/ 2017
DRAULIO FERNANDO RASERA 171.531.589-87	SÓCIO-ADMINISTRADOR	24868	27/ 10/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.028732/2017-31			

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Anexo 1 - FICHA CADASTRAL (5559139)

SEI 93966.017366/2015-25 / pg. 28

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.829.194/0001-20.

QUADRO SOCIETÁRIO

6ª Alteração Contratual, de 12 de julho de 2018. Registrado na JUCDF sob nº 1092982, em 20/ 08/ 2018.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARILENE MOURA DINIZ 771.865.321-87	125.000			125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA 171.531.589-87	125.000			125.000,00
TOTAL	250.000			250.000,00
Processo nº 01250.062744/2018-76				

SECIR/nsa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

NOTA TÉCNICA Nº 24033/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.062744/2018-76

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e em frequência modulada, nos municípios de Arceburgo, Dolores de Campos, Gurinhatã e João Pinheiro, ambos no estado de Minas Gerais, Contenda, no Paraná, Triunfo, no Rio Grande do Sul e em Garopaba e Tangará, ambos no estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta a 6ª Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pela Srª Marilene Moura Diniz, intitulada representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 6ª alteração contratual, realizada em 12.07.2018, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1092982, em 20.08.2018, que dispõe sobre: (i) **alteração do endereço da sociedade para: C 01, lote 01/12, sala 302-parte, CEP 72.010 - 010, Taguatinga, Brasília/DF**; (ii) objeto social. As demais cláusulas e condições do contrato social permanecem inalteradas.

4. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (19.10.2018) e do registro da operação (20.08.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 218, de 09 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12.06.2006, são os seguintes:



NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marilene Moura Diniz	25.000	25.000,00
Felipe Rasera	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Marilene Moura Diniz	Sócia-Administradora

6. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 5, realizada em 03.09.2015, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20151153256, em 30.12.2015. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marilene Moura Diniz	125.000	125.000,00
Draulio Fernando Rasera	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
Marilene Moura Diniz	Sócia-Administradora
Draulio Fernando Rasera	Sócio-Administrador

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3505692), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 26.10.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3505684).

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Anexo 1 - Pasta Cadastral (5555130)

SEI 35566-01/366/2015-25 / pg. 31

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 6ª alteração contratual (pgs. 03/07 - evento SEI nº 3479158), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 3, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 29/10/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/10/2018, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3505714** e o código CRC **66EDAA33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062744/2018-76

SEI nº 3505714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A FREQUÊNCIA
BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA
MÉDIA, NA LOCALIDADE DE GAROPABA,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, representada por seu Procurador, Dráulio Fernando Rasera, RG nº 875.440-3 SSP/PR, CPF/MF nº 171.531.589-87, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 102, de 2 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 114/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

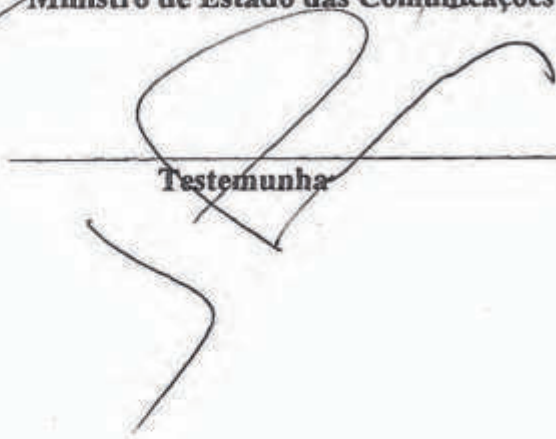
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Testemunha


Concessionária


Testemunha



DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000013/98 e Concorrência nº 164/97-SSR/MC); e

II - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000055/98 e Concorrência nº 119/97-SSR/MC);

II - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000637/2000 e Concorrência nº 115/2000-SSR/MC); e

III - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000650/2000 e Concorrência nº 118/2000-SSR/MC).

Art. 3º As concessões objeto deste Decreto reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação do que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

I - ao GRAU DE GRANDE-OFICIAL

Ministro HAMILTON CARVALHIDO

II - ao GRAU DE OFICIAL

Juiz LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL

Brasília, 15 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Carlos de Almeida Baptista

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 264, de 15 de abril de 2002.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 101, de 2001 (nº 1.733/96 na Câmara dos Deputados), que "Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

Os dispositivos vetados são os §§ 4º e 5º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, com nova redação dada pelo art. 1º do projeto de lei:

*Art. 392.

§ 4º Fica autorizada, mediante atestado médico, a mudança provisória de função à empregada grávida ou em período de aleitamento.

§ 5º O empregador que, utilizando-se de qualquer estratégia, obstar o pleno gozo, pela empregada, da licença-maternidade prevista neste artigo incorrerá em multa, em favor da gestante, de 5 (cinco) vezes o salário pago por ela à empregada gestante. (NR)

Razões do veto:

Ouvindo, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se contrário ao § 4º pelas razões a seguir:

"Recomenda-se o veto uma vez que o dispositivo em vigor é mais favorável à empregada gestante.

Com efeito, inequivocamente a alteração proposta ao § 4º do art. 392 da CLT suprime direitos assegurados à empregada gestante.

Atualmente, o referido dispositivo vigora com a redação dada pela Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, o qual foi objeto de ampla negociação e contou com o apoio do Governo.

O dispositivo vigente confere à empregada gestante, sem prejuízo de outros direitos, o direito à transferência de função quando as condições de saúde assim o exigirem, e o retorno à função anteriormente exercida, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário à realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

A nova autorização para transferência provisória de função sem a expressa garantia do salário, nos moldes do projeto em tela, poderá gerar controvérsia sobre o direito de gratificações devidas em virtude do exercício de função.

Cabe observar, também, que a legislação trabalhista não contém qualquer outro dispositivo que justifique as ausências ao trabalho em virtude de acompanhamento a consultas médicas e realizações de exames.

Resulta evidente, portanto, que a proteção atualmente assegurada à empregada gestante é bem mais ampla do que a constante a no projeto em comento."

O Ministério da Justiça expõe a seguir as razões de veto ao § 5º:

"Como bem recorda o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da ADIn 1946/DF, de 1999, relatada pelo Ministro Sydney Sanches, "o legislador brasileiro, a partir de 1932 e mais claramente desde 1974, vem tratando o problema da proteção à gestante, cada vez menos como encargo trabalhista (do empregador) e cada vez mais como natureza previdenciária.

Essa orientação foi mantida mesmo após a Constituição de 1988, cujo art. 6º determina: a proteção à maternidade deve ser realizada "na forma desta Constituição", ou seja, nos termos previstos em seu art. 7º, XVIII: "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias".

O salário da gestante pelo tempo de seu afastamento decorrente da licença em causa há "de ser pago pelo empregador, à conta da Previdência Social, independentemente da definição da respectiva fonte de custeio", como já decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE 220613/SP, de 2000. Está, pois, garantido pela própria Carta Política.

Quanto à garantia do emprego, o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Observa-se, assim, que a Constituição Federal, não se limitando apenas ao estabelecimento do direito, previu as formas de garanti-lo, dando à proteção, portanto, eficácia plena e imediata.

Não obstante, o projeto pretende instituir nova modalidade de proteção à maternidade, que consistirá no pagamento de multa, em favor da empregada gestante, no valor de cinco vezes seu salário, caso o empregador obste o pleno gozo da licença-maternidade, por meio da utilização de qualquer estratégia.

Há, portanto, que se perquirir a natureza da multa ora proposta para avaliar a pertinência de sua instituição.

Usualmente, as multas são penalidades administrativas instituídas pelo Estado e aplicadas por este quando, no exercício de seu poder de polícia, verificar infração à disposição legal. Reverte, portanto, como tal, aos cofres públicos.

Entretanto, hipóteses há, excepcionais, em que o legislador trabalhista previu o pagamento de multa em favor do empregado, descaracterizando, assim, a natureza de pena administrativa de que normalmente está revestida a multa. É o caso, por exemplo, do art. 477, § 8º, da CLT, que dispõe: "A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário..."

Esclarece Edeardo Gabriel Saad que "a multa prevista pelo § 8º tem caráter compensatório dos prejuízos decorrentes do não-pagamento dos salários..." (in Consolidação das Leis do Trabalho Comentada 34ª ed. SP-LTr, 2001, pág. 327), donde se conclui, pois, por sua inegável natureza indenizatória.

Também é essa a natureza da multa que se pretende estabelecer, eis que a proposta almeja compensar a empregada pela não-observância de seu direito, qual seja, o gozo da licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e da percepção dos salários correspondentes.

Convém frisar, conforme acima nos referimos, que a Constituição Federal, ela própria, atenta às questões atinentes à proteção do trabalho da mulher, cuidou de dar plena efetividade ao direito que ela mesma estabeleceu, não deixando, assim, a beneficiária desse direito à espera do legislador ordinário para que pudesse exercitá-lo.

Não nos parece, pois, adequada a instituição da multa, quando o pleno gozo do direito for obstaculizado pela rescisão unilateral do contrato de trabalho pelo empregador, e isto porque a matéria tem sede constitucional, até que se erija a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Carta Política.

Mas, visualizemos, ainda que remotamente, a hipótese de o direito ao gozo da licença-maternidade ser apenas mingrado, valendo-nos do exemplo do empregado que se utiliza de seu poder diretivo para obrigar o trabalho da beneficiária no período do afastamento que lhe é garantido. Da hipótese em questão depreende-se que a empregada pode ser instada a trabalhar por quase toda a totalidade do período de licença ou por parte deste período.

Diante da existência dessas situações dispares, como arbitrar, a título compensatório, o valor que corresponda ao trabalho desempenhado pela empregada, sem causar benefícios a uns ou prejuízos a outros?



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM

Processo n.º 53900.017366/2015-25

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25.7.2015 à 25.7.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI n.º 5939130, fl. 13), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005. O spondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 4104 (5938558)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 41

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI n.º 5939130, fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI n.º 0739889, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 7.4.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, deu-se entre os dias 25.1.2015 e 25.4.2015, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5938496.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e



administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI n.º 5715461, fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI n.º 5715700, fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 5798629), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da sede da pessoa jurídica, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 5798635).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI n.º 5798631 e 5798632) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal e Distrital. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento SEI n.º 5798644), FGTS (evento SEI n.º 5798637), bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI n.º 5798633), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI n.º 5715700), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI n.º 5939130, fls. 1,2), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24033/2018/SEI-MCTIC (cujas cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5939130, fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela



concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 1º.10.2020 (evento SEI n.º 5938341).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.

15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Rasera participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 5938529). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 5877366), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3028/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5820734), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.



19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5938538** e o código CRC **50C95A10**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, cancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 4104 (5936558)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 46

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o n.º 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo n.º 53900.017366/2015-25

SEI nº 5938538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Nota Técnica 4104 (5938538)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 47

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

DESPACHO

Processo n.º 53900.017366/2015-25

Assuntos: Deferimento. Renovação de Outorga.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 4104/2020 (5938538) à Consultoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/10/2020, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5942906** e o código CRC **1B4CB7EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI-MCOM nº 5942906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho SERAD 5942906

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 48

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos iblicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/518699078

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078> Parecer Jurídico 77/2020 (6029366) SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 49

em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 5938538**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI n.º [5939130](#), fl. 13), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI n.º [5939130](#), fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI n.º [0739889](#), fl. 1).

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/518699078

https://mideg-autenticacao-assinatura-camara-legis.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Parâmetros: 7/7/2020 (6029366)

SEI 53900.917366/2015-25 / pg. 50

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. O pedido de renovação foi subscrito por um dos sócios-administrador da entidade, Sra. Marilene Moura Diniz, conforme revela a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1092982 (doc. SEI nº 5715700).

22. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de os"* (SEI nº 5938496).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.agu.gov.br/documento/518699078](https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078>

Parecer Jurídico 77/2020 (6029366) SEI 53300.017366/2015-25 / pg. 51

23. Anote-se que, de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga.

24. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

25. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

26. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

27. Prosseguindo no estudo do caso concreto, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações relevantes registradas na Junta Comercial do Distrito Federal (**SEI nºs 5715461, 5715491 e 5715700**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo informados ao Ministério (**SEI nº 5798638**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI nº [5715461](#), fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI nº [5715700](#), fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida.

28. Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão responsável pela análise:

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI nº [5715700](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº [5939130](#), fls. 1,2), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 24033/2018/SEI-MCTIC (cujas cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI nº [5939130](#), fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente datadas, firmada pelo sócio dor da entidade, conforme se verifica do **doc. SEI nº 5798645**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/518699078

https://mforeg-autenticacao-assinatura-camara-legisla/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7 Parecer Jurídico 77/2020 (6029366) SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 53

30. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (**doc. SEI n.º 5798629**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI n.º 5798635**).

31. A esse respeito, o órgão técnico consignou:

(...) Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [5798629](#)), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da sede da pessoa jurídica, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [5798635](#)).

32. A **regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (**doc. SEI n.º 5798637**) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (**doc. SEI n.º 5798630**) e às Fazendas federal (**doc. SEI n.º 579831**) e distrital (**doc. SEI n.º 579832**), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI n.º 5798633**).

33. A Secretaria concluiu:

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

34. Em relação à **verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 3028/2020/SEI-MC** (doc. SEI n.º 5820734), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*, de forma que a área técnica afirma que a outorga em questão pode ser renovada:

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3028/2020/SEI-MC (evento SEI n.º [5820734](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

35. Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [5938529](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [5877366](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 1º.10.2020 (evento SEI n.º [5938341](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.



15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Rasera participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, importa consignar a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



o assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A a da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078>

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-10-2020 13:33. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/518699078

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Parecer Jurídico 77/2020 (6029366)

SER 53900:017366/2015-25 / pg. 56



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00246/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto o processo à Senhora Consultora Jurídica para apreciação.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524047277 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/524047277

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Parecer Jurídico 77/2020 (6029368)

SER 53900.017366/2015-25 / pg. 57



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00248/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524119307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-10-2020 17:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/524119307

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-legis-br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Parecer Jurídico 77/2020 (0029368) SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 58

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.017366/2015-25

Assunto: Deferimento. Renovação. Encaminha Portaria e Exposição de Motivos

De acordo.

Encaminhe-se a Portaria nº 1212/2020/SEI-MCOM (6031110) e Exposição de Motivos Renovação (6031125), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/10/2020, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6031287** e o código CRC **D049B09D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI-MCOM nº 6031287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/11/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6031125** e o código CRC **4C4D8A57**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 6031125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Exposição de Motivos Renovação (6031125)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 60

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1212/2020/SEI-MCOM de 29 de outubro de 2020

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/11/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6031110** e o código CRC **4A812EBD**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 6031110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/11/2020 14:28:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6130482
Data prevista de publicação: 25/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13104197	01250.0026092019-52.rtf	79fc0035bd16e8e4 2f652d9ae8c4c38c	7,00	R\$ 231,28
13104198	53900.0173662015-25.rtf	1ff1686d1101e344 c4f5f57441da2dca	10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			17,00	R\$ 561,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Anexo Matéria (61303936)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 63

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.094, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Reabilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010156/2020-41, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reabilitar, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Fibersul Fibra Óptica e Acessórios Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição do benefício fiscal de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a retomada da vigência das seguintes Portarias Interministeriais:

I - Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2012;

II - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 3.394, de 24 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020; e

III - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 5.408, de 07 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 3.270, de 04 de setembro de 2020, publicada em 09 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.229/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Soja.
CQB: 002/96
Processo SEI nº: 01245.009675/2020-66
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7340/2020 publicado em 22/10/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Soja nº 13º de 08 de outubro de 2020, nomeando Ricardo Vilela Abdelnoor, para compor a CIBio local e excluindo Alexandre Lima Nepomuceno e Álvaro Manuel Rodrigues Almeida.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.230/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade de Caxias do Sul.
CQB: 267/08
Processo SEI nº: 01245.009427/2020-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7338/2020 publicado em 21/10/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 99 de 02 de julho de 2019, nomeando Ana Paula Longaray Delamare (Presidente), Mariana Roesch Ely e André Felipe Streck, para comporem a CIBio local e excluindo Alceno Adalberto Hollenbach.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.231/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Química de São Carlos.
CQB: 245/08
Processo SEI nº: 01245.009612/2020-18
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7337/2020 publicado em 21/10/2020
Decisão: DEFERIDO
Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Diretor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA IQSC 1732/2020, nomeando Fernanda Canduri como nova presidente da CIBio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.143/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.002609/2019-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé, CNPJ nº 26.645.268/0001-74, cuja sede se situa na Rodovia SC 290, nº 248. Apto. 03, B. Cidade Alta, Centro, na localidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.212/SEI-MCOM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.o 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.453/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério das Comunicações o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, responsável pela elaboração do Programa de Governança em Privacidade - PGP do Ministério das Comunicações, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será escolhido na primeira reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e, em seguida, será editada Portaria com sua identidade e suas informações de contato.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - um representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - um representante da Consultoria Jurídica;

VI - um representante da Assessoria Especial de Comunicação Social;

VII - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno/Ouvidoria;

VIII - um representante da Secretaria de Radiodifusão;

IX - um representante da Secretaria de Telecomunicações;

X - um representante da Secretaria de Publicidade e Promoção; e

XI - um representante da Secretaria de Comunicação Institucional.

§1º Os titulares de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§2º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será publicada no site do Ministério das Comunicações.

§3º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais :

I - elaborar e submeter à Secretaria-Executiva, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

a) treinamento e conscientização;

b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;

c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;

d) avaliação da realidade organizacional;

e) elaboração dos Documentos de Privacidade; e

f) implementação e monitoramento.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020112500076

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.017366/2015-25

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para que seja providenciada a sua remessa à Casa Civil da Presidência da República, haja vista a publicação, no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2020, da Portaria nº 1.212/SEI-MCOM, de 29 de outubro de 2020 (6108045), por meio da qual foi aprovada a renovação da concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ 03.829.194/0001-20) para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Garopaba/ SC.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/03/2021, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 29/03/2021, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/03/2021, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6865747** e o código CRC **E77073F5**.

Minutas e Anexos



Assui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho CONNO 6865747

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 65

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho CONHO 6865747

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 66

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Brasília, 6 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o n.º 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício Interno nº 2914/2021/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (6031125)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1212 de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU dia 25 de novembro de 2020 (6108045), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (6031125), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7037447** e o código CRC **FDCEB9BF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2914/2021/@setor@ - Processo nº 53900.017366/2015-25 - Nº SEI: 7037447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.mcm.gov.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício Interno 2914 (7037447)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 68

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10114/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.017366/2015-25.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 12/05/2021, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7254914** e o código CRC **9B708FCD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10114/2021/MCOM - Processo nº 53900.017366/2015-25 - Nº SEI: 7254914



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 69

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.27.213
Data e Horário: 18/06/2021 16:05:19
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.004626/2021-18
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2655404

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Brasília, 6 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM**Processo n.º** 53900.017366/2015-25**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25.7.2015 à 25.7.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI nº 5939130, fl. 13), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI nº 5939130, fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI nº 0739889, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 7.4.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, deu-se entre os dias 25.1.2015 e 25.4.2015, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi

STIVA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6678226&infra_sist...

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5938496.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI n.º 5715461, fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI n.º 5715700, fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 5798629), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da sede da pessoa jurídica, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 5798635).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI n.º 5798631 e 5798632) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal e Distrital. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento SEI n.º 5798644), FGTS (evento



SEI n.º 5798637), bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI n.º 5798633), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI n.º 5715700), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI n.º 5939130, fls. 1,2), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24033/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5939130, fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 1º.10.2020 (evento SEI n.º 5938341).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorés de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.

15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Raserá participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de



radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 5938529). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 5877366), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3028/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5820734), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à DOUTA CONJUR, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à CONJUR.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Encaminhem-se os autos à CONJUR.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://piboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5938538** e o código CRC **50C95A10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria e-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 5938538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6678226&infra_sist...



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços
Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 5938538**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI n.º [5939130](#), fl. 13), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI n.º [5939130](#), fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI n.º [0739889](#), fl. 1).

Analizando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de



assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao*



Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

O pedido de renovação foi subscrito por um dos sócios-administrador da entidade, Sra. Marilene Moura Diniz, conforme revela a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1092982 (doc. SEI nº 5715700).

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5938496).

Anote-se que, de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga.



Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo do caso concreto, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações relevantes registradas na Junta Comercial do Distrito Federal (SEI nºs 5715461, 5715491 e 5715700). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo informados ao Ministério (SEI nº 5798638). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI nº 5715461, fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI nº 5715700, fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida.

Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão responsável pela análise:

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI nº 5715700), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº 5939130, fls. 1,2), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 24033/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI nº 5939130, fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.



Ademais, a **interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente datadas, firmada pelo sócio administrador da entidade, conforme se verifica do **doc. SEI nº 5798645**.

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial (doc. SEI nº 5798629)** e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 5798635**).

A esse respeito, o órgão técnico consignou:

(...)Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [5798629](#)), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da sede da pessoa jurídica, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [5798635](#)).

A regularidade fiscal restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (**doc. SEI nº 5798637**) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (**doc. SEI nº 5798630**) e às Fazendas federal (**doc. SEI nº 579831**) e distrital (**doc. SEI nº 579832**), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 5798633**).

A Secretaria concluiu:

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

Em relação à verificação técnica, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA Nº 3028/2020/SEI-MC** (doc. SEI nº 5820734), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*, de forma que a área técnica afirma que a outorga em questão pode ser renovada:

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica nº 3028/2020/SEI-MC (evento SEI nº [5820734](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº [5938529](#)). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [5877366](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.



Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 1º.10.2020 (evento SEI n.º [5938341](#)).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.

15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Rasera participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Por fim, importa consignar a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-10-2020 13:33. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00246/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto o processo à Senhora Consultora Jurídica para apreciação.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524047277 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00248/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524119307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-10-2020 17:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de junho de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: OM - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Garopaba/SC

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 68 2021 MCOM.

Rodrigo Eusébio Pereira
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor(a)**, em 18/06/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2656278** e o código CRC **62E41C72** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 2656278



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 251/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.017366/2015-25**INTERESSADO:** Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. (CNPJ 03.829.194/0001-20)**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00068/2021 MCOM, de 06 de maio de 2021 (2656275)

Parecer de Mérito I (2656276) – Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, de 01 de outubro de 2020

Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2020^[1] (2656277)**ASSUNTO:** Renovação da outorga de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Garopaba/SC

- Trata-se da [PORTARIA Nº 1.212/SEI-MCOM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020](#), que renova a outorga da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Garopaba/SC, a partir de 25 de julho de 2015, pelo prazo de dez anos, com o uso da frequência de 1380 KHz, sem direito a exclusividade, para Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.829.194/0001-20, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
- O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- O Ministério das Comunicações (MCOM)^[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, de 01 de outubro de 2020 (2656276), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
- O Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2020 (2656277), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
- De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
- O quadro societário e diretoria da [Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^[5], o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, com exceção da informação sobre o capital social, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
 Emitido no dia 07/12/2022 às 16:38 (data e hora de Brasília).



Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Acompanhamento e Controle do Espectro^[6], cujo Relatório do Canal está disponível em:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 01 de outubro de 2020 (Checklist 5938496), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00248/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 28/10/2020 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797650** e o código CRC **6DE2C4FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 68 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 68 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3910295** e o código CRC **657D5932** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SUPER nº 3910295



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.017366/2015-25

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, do Despacho s/nº e do Parecer nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Frequência Brasileira de Comunicações Ltda (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Garopaba/SC, referente ao período de 27 de julho de 2015 a 27 de julho de 2025 (SUPER 5938538, 5942906 e 6029568).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2020, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 6108045). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 4104/2022/SEI-MCOM (SUPER 5938538).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11022089, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7> / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022086** e o código CRC **D01B53E1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11022089)

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11022086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981ca7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Despacho (11022086)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 2

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022089** e o código CRC **FC8DEF08**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11022089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>



EM Nº 144/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031217** e o código CRC **C30E67DF**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11031217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Exposição de Motivos 144 Renovação FM (11031217)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Ofício Interno nº 39235/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031217)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11022086) , encaminho a Exposição de Motivos (11031217), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031563** e o código CRC **C528BB82**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11031563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício Interno 39235 (11031563)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Ofício Interno nº 40797/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031217)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1212/2020/SEI-MCOM (6108045), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031217), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088048** e o código CRC **C529AF97**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11088048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício Interno 40797 (11088048)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27190/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017366/2015-25.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111869** e o código CRC **498BCD7F**.

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

Documento nº 11111869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Ofício 27190 (11111869)

SEI 53900.017366/2015-25 / pg. 1

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 26/09/2023 16:57:19
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.017366/2015-25
Interessados:

FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - GAROPABA - SC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4603449
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4603450
- Exposição de Motivos Nº 144/2023/MCOM	4603451
- OFICIO Interno nº 39235/2023/MCOM	4603452
- OFICIO Interno nº 40797/2023/MCOM	4603453
- Exposição de Motivos nº 00577/2023 MCOM	4603454
- OFICIO Nº 27190/2023/MCOM	4603456

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM**Processo n.º** 53900.017366/2015-25**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Garopaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 25.7.2015 à 25.7.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI nº 5939130, fl. 13), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI nº 5939130, fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI nº 0739889, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 7.4.2015, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 05 (cinco) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

renovação, vigente à época, deu-se entre os dias 25.1.2015 e 25.4.2015, conforme estabelecia o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5938496.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI n.º 5715461, fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI n.º 5715700, fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 5798629), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da

SEI n.º 5798635).

12. Já no tocante à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos (eventos SEI n.º 5798631 e 5798632) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal e Distrital. Além disso, as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento SEI n.º 5798644), FGTS (evento SEI n.º 5798637), bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento SEI n.º 5798633), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI n.º 5715700), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI n.º 5939130, fls. 1,2), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24033/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5939130, fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 1º.10.2020 (evento SEI n.º 5938341).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dolores de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.

15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorés de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Rasera participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorés de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 5938529). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 5877366), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3028/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5820734), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

18. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

KENIA DA SILVA VIEIRA

Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Outorga de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/10/2020, às 20:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 01/10/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5938538** e o código CRC **50C95A10**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (inscrita no CNPJ sob o n.º 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 5938538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1 962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, pelo período de 25/07/2015 a 25/07/2025.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doe. SEI nº 5938538**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto s/n.º, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002 (evento SEI n.º [5939130](#), fl. 13), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005. O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no DOU de 25 de julho de 2005 (evento SEI n.º [5939130](#), fls. 6-11). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 25.7.2015 (evento SEI n.º [0739889](#), fl. 1).

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada NOTA TÉCNICA, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.



11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Rádiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de rádiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de rádiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de rádiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Rádiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de rádiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de rádiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de rádiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. O pedido de renovação foi subscrito por um dos sócios-administrador da entidade, Sra. Marilene Moura Diniz, conforme revela a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1092982 (doc. SEI nº 5715700).

22. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Rádiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5938496).



23. Anote-se que, de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga.

24. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

25. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

26. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso **XXXIII**, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

27. Prosseguindo no estudo do caso concreto, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações relevantes registradas na Junta Comercial do Distrito Federal (**SEI nºs 5715461, 5715491 e 5715700**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova a manutenção dos quadros societário e diretivo infonnados ao Ministério (**SEI nº 5798638**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do Contrato Social (evento SEI nº [5715461](#), fl. 1), bem como da Cláusula Segunda da sua última alteração contratual (evento SEI nº [5715700](#), fl. 1) que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida.

pela análise: Ainda, especialmente **quanto ao quadro societário** apresentado, assim se manifestou o órgão responsável

14. De acordo com a última alteração contratual registrada e apresentada nos autos (evento SEI nº [5715700](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta (evento SEI nº [5939130](#), fls. 1,2), quais sejam:

INOME	ICOTAS	VALOR (R\$)
MARILENE MOURA DINIZ	125.000	125.000,00
DRAULIO FERNANDO RASERA	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

NOME	CARGO
MARILENE MOURA DINIZ	SÓCIA-ADMINISTRADORA
DRAULIO FERNANDO RASERA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

14.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.062744/2018-76. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 24033/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia encontra-se juntada aos autos sob o evento SEI nº [5939130](#), fls. 3-5), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

28. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente datadas, firmada pelo sócio administrador da entidade, conforme se verifica do **doe. SEI nº 5798645**.



29. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (doe. SEI n.º 5798629) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doe. SEI n.º 5798635).

30. A esse respeito, o órgão técnico consignou:

(...) Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, 1, do RSR (evento SEI n.º 5798629), demonstrando sua boa situação financeira, indispensável para a renovação da concessão, conforme a legislação vigente. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, distribuidor da sede da pessoa jurídica, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 5798635).

31. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (doe. SEI n.º 5798637) e das certidões negativas de débito junto ao FISTEL (doe. SEI n.º 5798630) e às Fazendas federal (doe. SEI n.º 579831) e distrital (doe. SEI n.º 579832), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doe. SEI n.º 5798633).

32. A Secretaria concluiu:

13. Assim, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Interessada não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial, ou ainda, qualquer dívida com o fisco, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para manter a execução dos serviços de radiodifusão comercial. Ademais, registre-se que todos os investimentos necessários para a instalação e início das operações já foram realizados para atender as obrigações referentes à outorga.

33. **Em relação à verificação técnica**, consta do processo administrativo a **NOTA TÉCNICA N.º 3028/2020/SEI-MC** (doe. SEI n.º 5820734), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*, de forma que a área técnica afirma que a outorga em questão pode ser renovada:

17. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3028/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5820734), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

34. **Vale ressaltar que compete a área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.**

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 5938529). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SET n.º 5877366), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

36. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei n.º 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 1.º.10.2020 (evento SEI n.º 5938341).

15.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da concessão objeto de análise nestes autos, uma outra concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Detém ainda outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MG, Gurinhatã/MG, João Pinheiro/MG e Arceburgo/MG.



15.2. A Sra. Marilene Moura Diniz participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MO, Ourinhata/MO, João Pinheiro/MO e Arceburgo/MO. (em todas na qualidade de sócia-administradora).

15.3. O Sr. Draulio Fernando Rasesa participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de uma concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Tangará/SC. Participa ainda de outras cinco permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Triunfo/RS, Dorcas de Campos/MO, Ourinhata/MO, João Pinheiro/MO e Arceburgo/MO. (em todas na qualidade de sócio-administrador).

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

38. Por fim, importa consignar a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 518699078 no endereço eletrônico

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/518699078>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

8
b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-10-2020 13:33. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00246/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

**INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

Aprovo o PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de autoria da advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Submeto o processo à Senhora Consultora Jurídica para apreciação.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
53900017366201525 e da chave de acesso 51f4855c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524047277 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 28-10-2020 15:54. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS. BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00248/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017366/2015-25

**INTERESSADOS: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 28 de outubro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017366201525 e da chave de acesso 5 lf4855c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 524119307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 28-10-2020 17:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.094, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Reabilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010156/2020-41, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reabilitar, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Fibersul Fibra Óptica e Acessórios Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição do benefício fiscal de que trata a lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a retomada da vigência das seguintes Portarias Interministeriais:

- I - Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2012;
 - II - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 3.394, de 24 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020; e
 - III - Portaria Interministerial MCTIC/ME nº 5.408, de 07 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 3.270, de 04 de setembro de 2020, publicada em 09 de setembro de 2020.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.229/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Soja.

CQB: 002/96

Processo SEI nº: 01245.009675/2020-66

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7340/2020 publicado em 22/10/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Soja nº 13º de 08 de outubro de 2020, nomeando Ricardo Vilela Abdelnoor, para compor a CIBio local e excluindo Alexandre Lima Nepomuceno e Álvaro Manuel Rodrigues Almeida.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.230/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade de Caxias do Sul.

CQB: 267/08

Processo SEI nº: 01245.009427/2020-15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7338/2020 publicado em 21/10/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 99 de 02 de julho de 2019, nomeando Ana Paula Longaray Delamare (Presidente), Mariana Roesch Ely e André Felipe Streck, para comporem a CIBio local e excluindo Alencio Adalberto Hollenbach.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.231/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Química de São Carlos.

CQB: 245/08

Processo SEI nº: 01245.009612/2020-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7337/2020 publicado em 21/10/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o Diretor da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA IQSC 1732/2020, nomeando Fernanda Canduri como nova presidente da CIBio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.143/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.002609/2019-52, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Itaimbé, CNPJ nº 26.645.268/0001-74, cuja sede se situa na Rodovia SC 290, nº 248, Apto. 03, B. Cidade Alta, Centro, na localidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.212/SEI-MCOM, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Renova a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos do Decreto s/n., de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.453/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério das Comunicações o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, responsável pela elaboração do Programa de Governança em Privacidade - PGP do Ministério das Comunicações, pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será escolhido na primeira reunião do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e, em seguida, será editada Portaria com sua identidade e suas informações de contato.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto por representantes titulares e suplentes de cada uma das unidades administrativas especificadas:

- I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
- III - um representante da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão

Estratégica;

- IV - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- V - um representante da Consultoria Jurídica;
- VI - um representante da Assessoria Especial de Comunicação Social;
- VII - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno/Ouvidoria;
- VIII - um representante da Secretaria de Radiodifusão;
- IX - um representante da Secretaria de Telecomunicações;
- X - um representante da Secretaria de Publicidade e Promoção; e
- XI - um representante da Secretaria de Comunicação Institucional.

§º Os titulares de cada uma das unidades administrativas especificadas acima escolherão os representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais de acordo com a experiência, o conhecimento e qualificação técnica exigida para a função.

§º A relação dos representantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será publicada no site do Ministério das Comunicações.

§º A participação no Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

- I - elaborar e submeter à Secretaria-Executiva, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:
 - a) treinamento e conscientização;
 - b) identificação da Equipe de Proteção de Dados e do Encarregado;
 - c) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
 - d) avaliação da realidade organizacional;
 - e) elaboração dos Documentos de Privacidade; e
 - f) implementação e monitoramento.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
t t p : / / w w w . i n . g o v . b r / a u t e n t i c i d a d e . h t m l , pelo código
552020112500076

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/OM - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Localidade de Garopaba/SC.**

1. Encaminhado EXM 577 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA
Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 26/09/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603574** e o código CRC **35B46833** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SUPER nº 4603574



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3384/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 577/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 577/2023 (4603561), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de julho de 2015, da concessão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos do Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 102, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de março de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603833** e o código CRC **E846E279** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017366/2015-25

SUPER nº 4603833

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 577/2023 MCOM (4603561) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de concessão outorgada à empresa Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4603574), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3384/GM/CC/PR (4603833), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/09/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606056** e o código CRC **3EE367FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 67/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.017366/2015-25.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00577/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Garopaba (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00577/2023 MCOM (4603454), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.017366/2015-25, acompanhado da [Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2015, no município de Garopaba, estado de Santa Catarina, FISTEL nº 50443212147, sem direito à exclusividade, para a empresa Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 4104/2020/SEI-MCOM, de 01/10/2020 (4603565), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificado pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, de 24/03/2023 (4675915), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/10/2020 (4603570), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/10/2020 (2655404, pg. 163-164), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50443212147, em favor da empresa Rádio Frequência News Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.929.470/0001-98, conforme [Portaria MCOM nº 3.577, de 10 de setembro de 2021](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.008834/2012-71.

5



Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 16:12 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Substituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

Alterado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095360** e o código CRC **138D0DC9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017366/2015-25

SUPER nº 5095360

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.017366/2015-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 631 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.017366/2015-25

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.017366/2015-25, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.829.194/0001-20, na localidade de **Garopaba/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 4104/2020/SEI-MCOM; doc. SUPER 4603565] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER JURÍDICO Nº 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER 4603565] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[1\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[2\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[3\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.017366/2015-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura- Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[2\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[3\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/08/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5820283** e o código CRC **27C6F500** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SUPER nº 5820283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 531, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675112** e o código CRC **25523007** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 6675112

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

MENSAGEM Nº 531

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 6 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 624/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.212, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, que renova, a partir de 25 de julho de 2015, a concessão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675938** e o código CRC **0B52BFBC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 6675938

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6675358) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/05/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676669** e o código CRC **0B934F1A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.017366/2015-25

SEI nº 6676669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7>

b9e83981-a7db-4b44-9eee-5a26328c4fb7